



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 09/2024

Lagoa Santa, 02 de Agosto de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 122ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 08/08/2024 (quinta-feira) às 14:00h, **CAALE - Centro de Arqueologia Annette Laming Empeaire, na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 62 - Centro.**

PAUTA

- 1 – Abertura.
- 2 – Atualização de representantes do CODEMA/LS em conselhos.
- 3 – Aprovação das Atas das 113ª RO à 121ª RO e 32ª RE, 33ª RE e 34ª RE.
- 4 – Retorno de Pedido de Vistas:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	2699-24-LST-LIC 2202--24-LST-LIC	CTR FERSUCON LTDA	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenagem/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	Fazenda Liberdade e Raio de Sol, s/n, Zona Rural	Izabela Oliveira e Francisco Assis
4.2	2688-24-LST-LIC 679-24-LST-LIC	EMPREENHIMENTO QUATRO ESTAÇÕES LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	Rua Conde Dolabela, s/n, Lagoinha de Fora	Izabela Oliveira, Carolina Becker e Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.3	883-24-LST-LIC	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA SA	Árvores em área privada - Parecer nº 271/2024 – Árvores Diversas	Bairro Palmital, na Rua Ana Gonçalves, nº350 “Empreendimento Mata das Orquídeas”	Francisco Assis
4.4	3705-24-LST-LIC	LEXI GARDEN LAGOA SANTA SPE LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 274/2023 – Pequizeiro, Ipê Cascudo e Árvores Diversas	Bairro Várzea, na Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 1053	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	4018-24-LST-LIC	IGOR CRISTIANO AVELAR OTONI	Árvore em área privada - Parecer nº 301/2024 – Pequizeiro	Bairro Shalimar, na Rua Bagdá, nº 49	Francisco Assis
5.2	4210-24-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	Árvore em área pública - Parecer nº 312/2024 – Ipê Amarelo	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua Três de Maio, s/n	Francisco Assis
5.3	3971-24-LST-LIC	ANA LÚCIA ALVES PERPÉTUO	Árvore em área privada - Parecer nº 311/2024 – Pequizeiros	Bairro Lundcêia, na Av. Prefeito João Daher, nº 1213	Francisco Assis
5.4	3596-24-LST-LIC	GUIMARÃES FRISSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvore em área privada - Parecer nº 311/2024 – Árvores Diversas	Bairro Metropolitan Business Center II, nº 85, lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13	Francisco Assis
5.5	4103-24-LST-LIC	ROMERO FORTES DE ARAÚJO	Árvores em área privada (APP) - Parecer nº 333/2024 – Árvores Diversas	Bairro Francisco Pereira, na Rua Conde Dolabela Portela, nº 3497	Francisco Assis
5.6	2858-24-LST-LIC	HENRIQUE CAPUTO RESENDE	Árvores em área privada – Parecer nº 324/2024 – Ipê Amarelo, Ipê Caraíba e Árvores Diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na Rua Dona Quita, nº 90, lote 13, quadra 16	Francisco Assis
5.7	4285-24-LST-LIC	ELISÂNGELA LUIZA JORDÃO	Árvores em área privada - Parecer nº 311/2024 – Pequizeiros e Árvore não identificada	Bairro Visão, na Alameda das Candeias, nºs 260 e 262, lote 15, quadra 08	Francisco Assis
5.8	4085-24-LST-LIC	LUCAS TOMAZZI FERNANDES MASCARENHAS	Árvores em área privada - Parecer nº 323/2024 – Pequizeiro e Árvore Diversa	Bairro Bela Vista, na Avenida Monteiro Lobato, nº 249, lote 17, quadra 06	Francisco Assis
5.9	3428-24-LST-LIC	ZELOZ EMPREENDIMENTO 04 SPE LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 323/2024 – Pequizeiro e Árvores Diversas	Bairro Vale dos Sonhos, na Estrada Tarcísio Schettino Ribeiro, nº 280, lote 02, quadra 03	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5.10	4395-24-LST-LIC	PMLS – DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área privada - Parecer nº 062/2024 – Pequizeiro e Árvores Diversas	Bairro Palmital, na Rua Ana Gonçalves, nº 1305	Francisco Assis
5.11	4512-24-LST-LIC	PMLS – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE	Árvores em APP - Parecer nº 064/2024 – Cedro e Árvores Diversas	Bairro Várzea, na Avenida Getúlio Vargas	Francisco Assis

6 – Processo Administrativo para Análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com Supressão de Vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	3460-24-LST-CDL 3513-24-LST-LIC	LOTEAMENTO VILA ENCANTO	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	Bairro Joana Marques, na Rua João Batista de Assis, nº 454	Izabela Oliveira, Carolina Becker e Francisco Assis

7 – Assinatura de Atas aprovadas.

8 – Assuntos gerais.

Atenciosamente,

SECRETARIA EXECUTIVA
CODEMA/LS



PARECER 301/2024 - VISTORIA DO DIA 02/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Shalimar, na Rua Bagdá, nº 49, atendendo requerimento de **Igor Cristiano Avelar Otoni (Processo nº 4018-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando dois troncos, situado na frente, no alinhamento da divisa, próximo a outro pequizeiro.

Devido à construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro citado.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na vistoria, verificou-se a necessidade de supressão do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Diretoria
Meio Ambiente



PREFEITURA
LAGOA SANTA

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

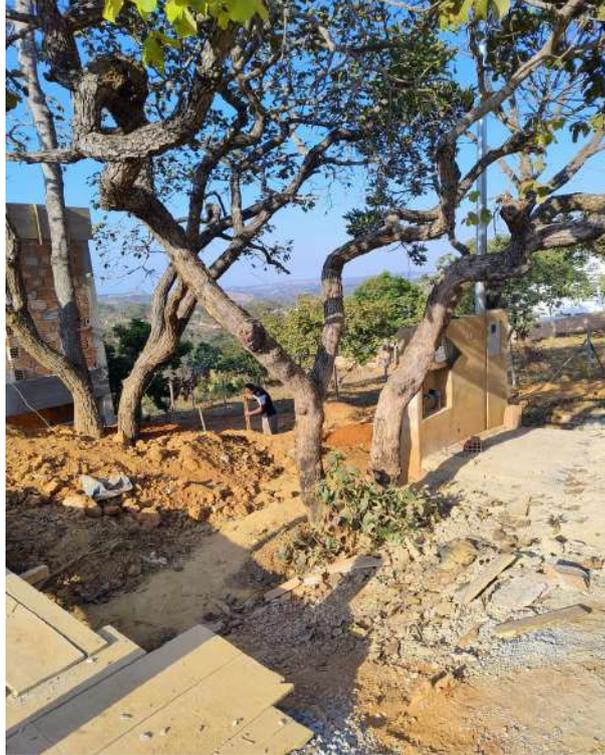


Foto 01: Pequizeiro situado no alinhamento do muro.

PARECER 312/2024 - VISTORIA DO DIA 09/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua Três de Maio, s/n, atendendo requerimento de **Condomínio Estância das Amendoeiras (Processo nº 4210-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de um ipê amarelo (*Handroanthus albus*).

Na vistoria, constatou-se a existência de um ipê amarelo (*Handroanthus albus*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área do passeio, fora da rede elétrica da CEMIG, ao lado do muro divisório do bairro Jardim Ipê com o Condomínio Estância das Amendoeiras, com galhos sobrepostos na cerca elétrica.

Sob alegação da segurança, de que a árvore poderá servir de apoio para o acesso de estranhos no interior do condomínio, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na vistoria, não se verificou necessidade de supressão do ipê amarelo, sendo viável a colocação de uma concertina no local, poda de apenas um pequeno galho sobreposto no muro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, porém sendo recomendada a poda de um único galho sobreposto no alinhamento da divisa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Galho do ipê amarelo a ser podado.

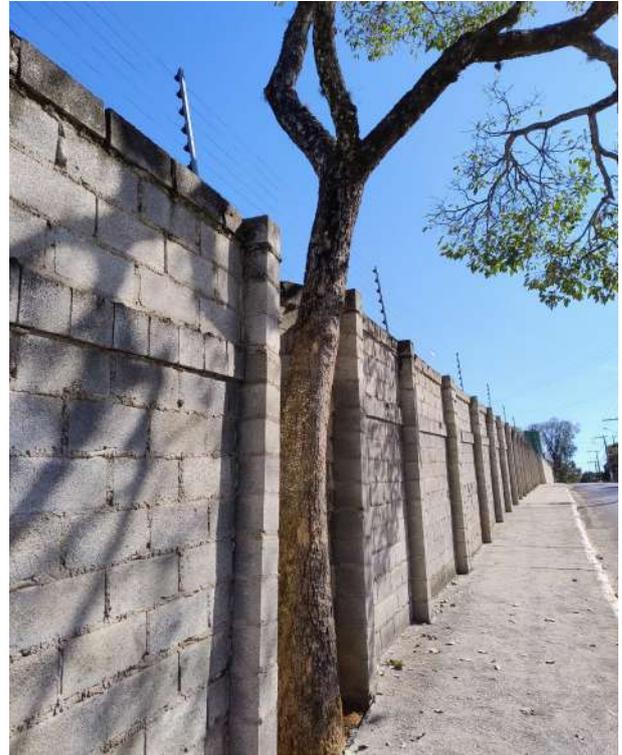


Foto 02: Ipê amarelo situado ao lado do muro.



PARECER 311/2024 - VISTORIA DO DIA 11/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundceia, na Av. Prefeito João Daher, nº 1213, atendendo requerimento de **Ana Lúcia Alves Perpétuo (Processo nº 3971-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um situado na área interna, à frente, área de estacionamento; devido à terraplanagem no terreno, o pequizeiro ficou em posição elevada em relação ao nível do mesmo e um pequizeiro situado na área central da construção, apresentando copa ampla.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/07/2024 (Alvará de Construção nº 0495/2024 – Processo Nº 2752-24-LST-ALV), com fim comercial (salas e lojas), foi requerida a supressão dos dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*).

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **defere o pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica



isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro situado na área central.

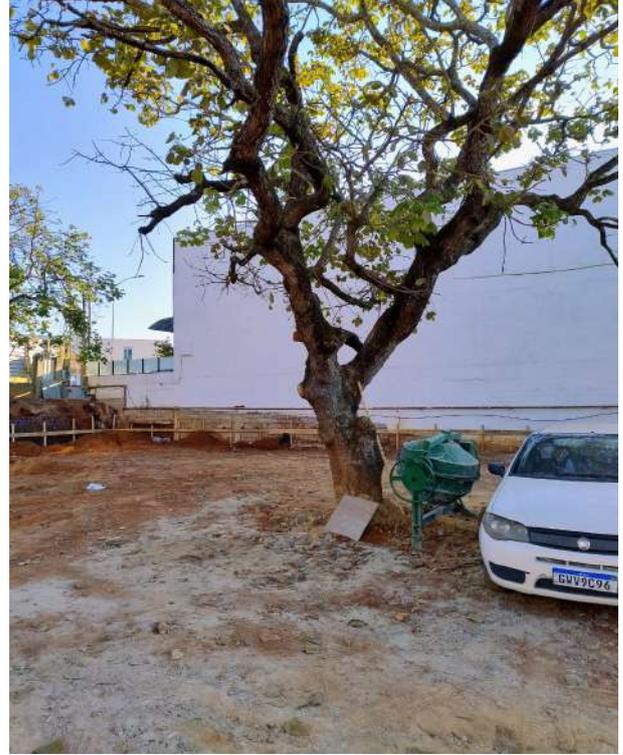


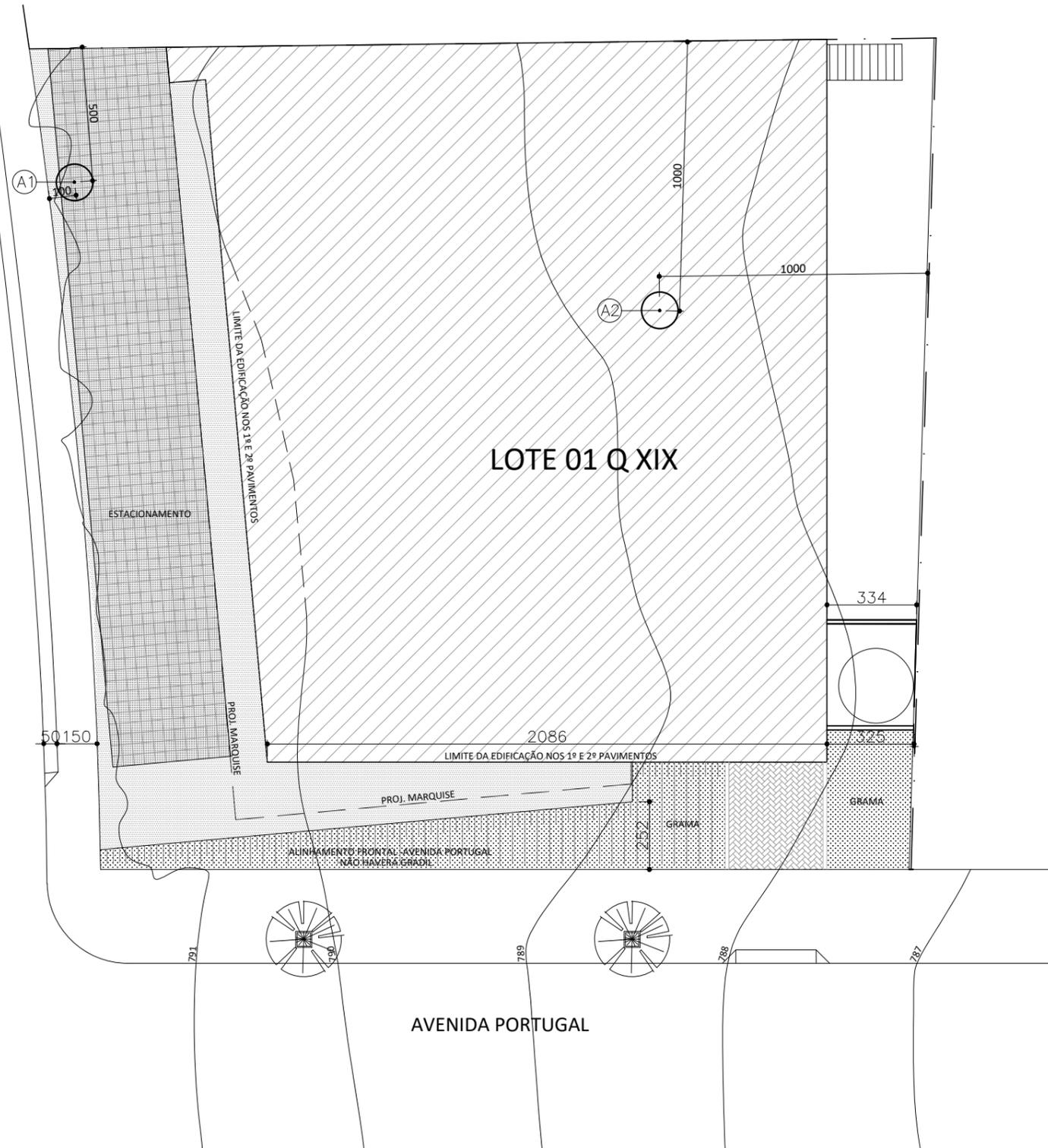
Foto 02: Pequizeiro situado de frente para avenida.



Foto 03: Visão do terreno pela Avenida Portugal.

VIZINHO - CONSTRUÍDO

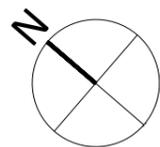
AVENIDA PREFEITO JOÃO DAHER



LOTE 01 Q XIX

QUADRO LEGENDAS – PASSEIO

Ⓐ1	Pequizeiro - A suprimir Pé da árvore 1,5m abaixo do nível do passeio
Ⓐ2	Pequizeiro - A suprimir



PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA 1 : 200

PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO MAURÍCIO MACHADO COELHO GOMES BAPTISTA		CREA/CAU-REGIÃO A12212-2	
	PROPRIETÁRIO (s) ANA LÚCIA ALVES PERPÉTUO		CPF (s) 627.444.966.34	
	DETALHE PLANTA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES		DATA JULHO/2024	
	LOTE 01	QUADRA XIXD	BAIRRO LUNDCEA	FOLHA 01/01



PARECER 303/2024 - VISTORIA DO DIA 02/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Metropolitan Business Center II, nº 85, lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, atendendo requerimento da empresa **Guimarães Frisso Empreendimentos e Participações LTDA (Processo nº 3596-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado, área a construir de 3524,59m².

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 15/02/2024 (Alvará de Construção nº 0108/2024 – Processo Nº 2157-23-LST-ALV), com fim comercial (salas e lojas), foi requerida a supressão de 15 árvores, levando em consideração o corte e aterro no terreno.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois coqueiros macaúbas (*Acrocomia aculeata*), ambos de porte alto (n^{os} 14 e 08), dois jacarandás brancos (*Machaerium paraguariense*), ambos de porte alto, com grande número de galhos secos (n^{os} 12 e 13), uma aroeira do sertão (*Myracrodruon urundeuvo*), porte alto (nº 11), um jacarandá de espinho (*Machaerium nictitans*), porte alto (nº 09), um jacarandá canzil (*Platypodium elegans Vogel*), porte alto (nº 10), uma árvore seca, porte alto (nº 15), ao lado de dois jacarandás brancos (*Machaerium paraguariense*), um de porte médio e um de porte alto, não locados, um açoita cavalo (*Luehea divaricata*), porte médio e um louro pardo (*Cordia trichotoma*), porte alto (n^{os} 05 e 07), um camboatá (*Cupania vernalis*), porte médio, um jacarandá branco (*Machaerium paraguariense*), porte médio, um jacarandá canzil (*Platypodium elegans Vogel*), porte médio e uma árvore seca, porte alto (n^{os} 1, 2, 3 e 4), num total de 16 árvores.

Com exceção de dois jacarandás brancos, duas árvores secas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

O terreno em questão se encontra na área da APA Carste de Lagoa Santa, sendo que, o empreendedor já possui Autorização Direta nº 13/2024 – Processo nº 02070.014161/2023-87, emitido pela ICMBio - MMA – APA Carste de Lagoa Santa, 604 Sudeste.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA Nº 443/2014, nem espécies protegidas de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308/2012.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 16 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
05 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
09 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Secas	Alto (Maior que 6m de altura)



Em relação às árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 55 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, grumixama, araçá, araticum, mangaba, goiaba, quaresmeira, aroeira salsa, Pau Brasil, pau ferro, oiti, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

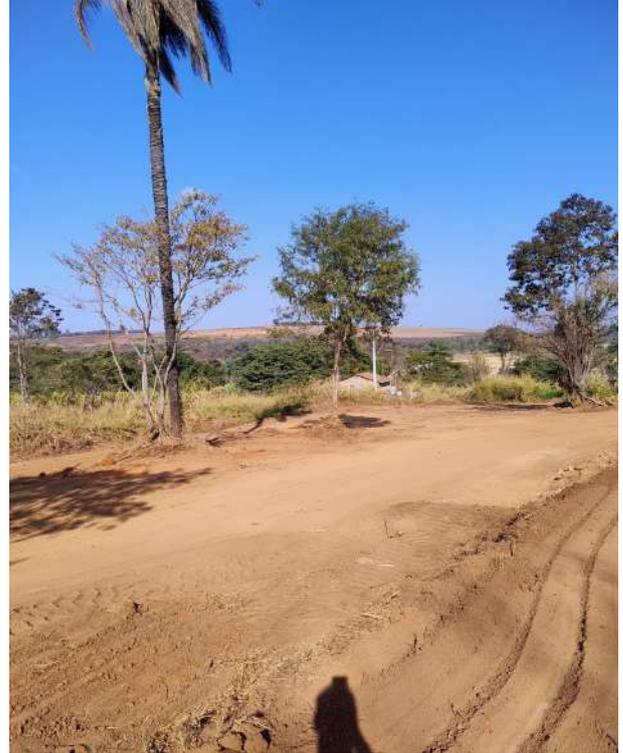
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

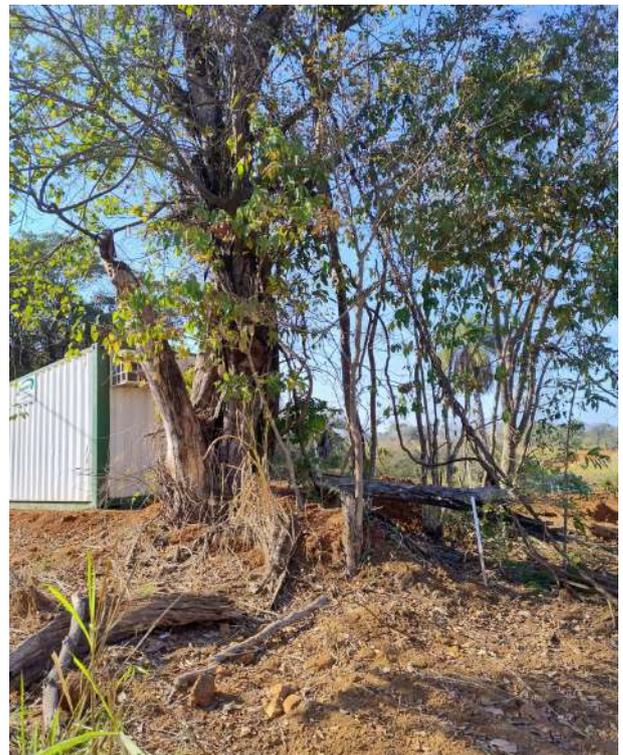
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para coqueiros macaúbas.



Fotos 03 e 04: Árvore seca junto a jacarandá branco.



Foto 05: Jacarandás brancos com partes secas.



Foto 06: Jacarandá de espinho e coqueiro macaúba na área de intervenção.



Fotos 07 e 08: Destaque para aroeira do sertão.



Fotos 09 e 10: Visão dos fundos do terreno.



Foto 11: Destaque para jacarandá canzil.



Foto 12: Macaúba junto a jacarandá de espinho.



Fotos 13 e 14: Fundos do terreno com destaque para árvore seca e coqueiro macaúba.



LEGENDA

-  EIXO DA DIVISA DO LOTE
-  PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO
-  ÁREA PERMEÁVEL
-  PISO CIMENTADO
-  PISCINA
-  PISO INTERTRAVADO
-  ÁRVORES EXISTENTES
-  ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

IMPLANTAÇÃO
S/ESC.

Rua "6"
(Asfalto)

Rua "8"

2.78

710,000

705,000

700,000

2.52

2.55

706.000

704.000

703.000

702.000

700.000

698.000

697.000

699.000

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15



PARECER 333/2024 - VISTORIA DO DIA 23/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Francisco Pereira, na Rua Conde Dolabela Portela, nº 3497, atendendo requerimento de **Romero Fortes de Araújo (Processo nº 4103-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de dois eucaliptos (*Eucalyptus gunnii*), ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário e uma casuarina (*Casuarina equisetifolia*), porte alto, também em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, fundos, ao lado da divisa com a margem da Lagoa dos Pereiras, com ligeira inclinação para a Área de Preservação Permanente.

Sob alegação de tombamento de galhos, porte alto, risco de queda devido ao solo mais encharcado, foi requerida a supressão das três árvores citadas.

Vale destacar que as espécies citadas são exóticas, contrastando com inúmeros jamelões que compõem a vegetação nativa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as três supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
03 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Devido à intervenção em APP, aproximadamente 10m², de acordo com à Resolução CONAMA Nº 369 de 28-03-2006, em atendimento ao Art. 5, parágrafo 2º, em atendimento ao Art. 75, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em substituição à três árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas três mudas de ingá, mínimo de 1,20m de altura, área interna, espécie adequada à área de APP, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para eucalipto.

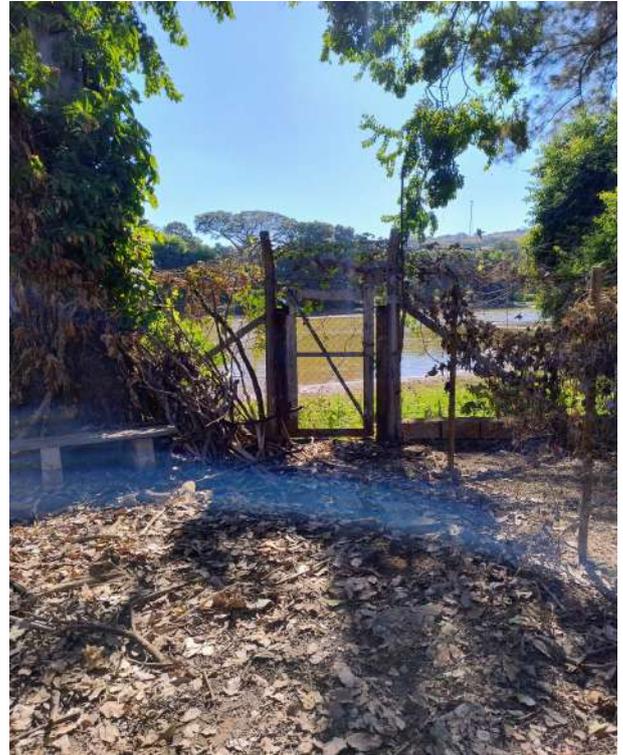


Foto 02: Lagoa dos Pereiras aos fundos.



Fotos 03 e 04: Destaque para eucaliptos e casuarina.



PARECER 324/2024 - VISTORIA DO DIA 09/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Rua Dona Quita, nº 90, lote 13, quadra 16, atendendo requerimento de **Henrique Caputo Resende (Processo nº 2858-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 998,66m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/01/2024 (Alvará de Construção nº 0034/2024 – Processo Nº 6691-23-LST-ALV), com fim residencial (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 22 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois ipês caraibas (*Tabebuia aurea*) (n^{os} 9 e 11), ambos de porte alto, situados na frente, na estrada social, um vinhático (*Plathymenia reticulata*) (n^o 13), porte médio, um tingui do cerrado (*Magonia pubescens*) (n^o 10), porte médio, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n^o 12), porte alto, uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) (n^o 14), uma pimenta macaco (*Xylopia aromatica*) (n^o 15), ambos de porte alto, todos situados na lateral esquerda, área do deck, um tingui do cerrado (*Magonia pubescens*) (n^o 16), porte alto e um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n^o 17), porte médio, situados na área da jardineira, um araticum (*Annona Coriacea*) (n^o 18), porte alto, situado na lateral esquerda, um pau terra, porte alto, um pau terra, porte médio, um pau terra da folha larga, porte pequeno (*Qualea grandiflora*) (n^{os} 10, 21 e 20), uma não identificada, porte alto (não locada), dois paus terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), porte alto (n^{os} 25 e 24), um caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*) (n^o 23), porte alto, um ipê amarelo da serra (*Handroanthus albus*) (n^o 22), porte médio, situados na área de construção da residência, e um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n^o 04), porte médio, situado na área permeável, ao lado de um cedro (*Cedrela fissilis*) (n^o 05), por se encontrar em ruim estado fitossanitário, num total de 19 árvores, incluindo um ipê amarelo da serra (*Handroanthus albus*) e dois ipês caraibas (*Tabebuia aurea*).

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo (ipê cascudo e ipê amarelo da serra) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um ipê caraíba (*Tabebuia aurea*) (n^o 01), situado na frente, lateral esquerda, um ipê cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*) (n^o 2) dois ipês caraibas (*Tabebuia aurea*) (n^{os} 26 e 27), dois ipês amarelos da serra (*Handroanthus albus*) (n^{os} 03 e 28), situados na lateral esquerda, um cedro (*Cedrela fissilis*) (n^o 05), uma jurubeba (*Solanum paniculatum*) (n^o 08), um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n^o 07) e um jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*) (n^o 06), situados na área permeável e um ipê cascudo (n^o 01), situado na lateral esquerda, num total de 10 árvores.



Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 300 de 13/12/2022, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção a uma sucupira, um ipê amarelo e um pau terra.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 19 árvores, destas 2 ipês caraíbas e um ipê amarelo da serra, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Ipês Caraíba	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
05 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
10 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Diversa	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição aos ipês amarelos, em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverão ser plantadas três mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 12 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, ao Horto Municipal, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição aos outros espécimes suprimidos, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 62 mudas de nativas e frutíferas (uvaia, araticum, mangaba, grumixama, abiu, bacupari, araçá, cagaita, pau Brasil, sibipiruna, aroeira salsa, flamboyant mirim, acácia rosa, pau ferro, sete cascas, sapucaia, copaíba), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser



contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área frontal do terreno.

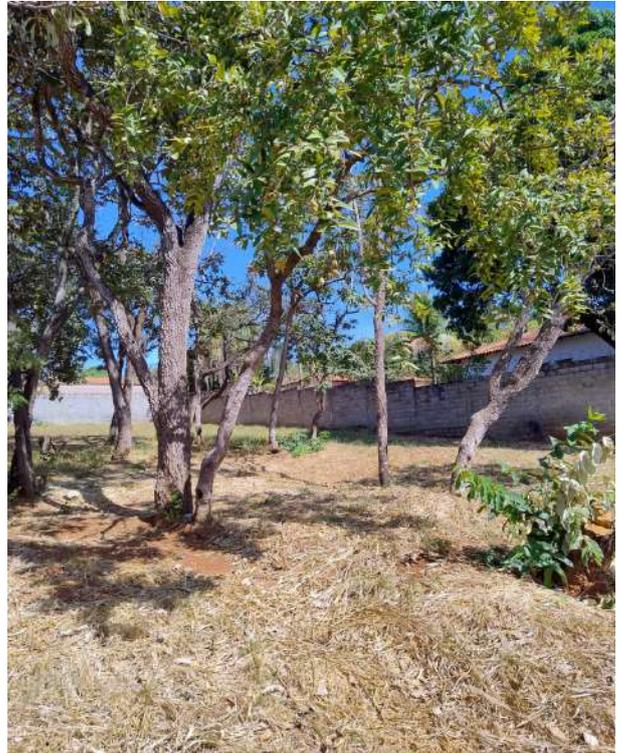


Foto 02: Destaque para pau terra da folha larga.



Foto 03: Destaque para ipê caraíba.

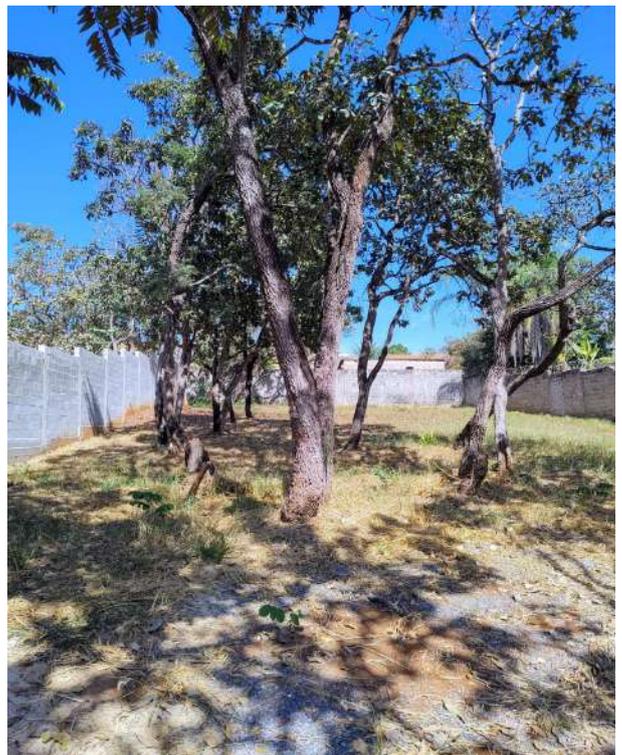


Foto 04: Pau terra da folha larga à frente.



Foto 05: Ipê caraíba situado na frente.

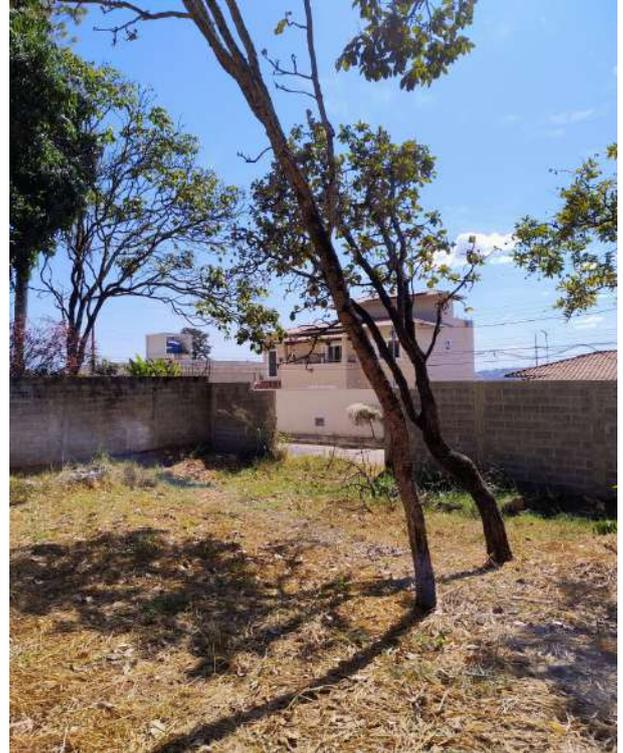


Foto 06: Destaque para sucupira preta.



Foto 07: Pau terra e tingui do cerrado.

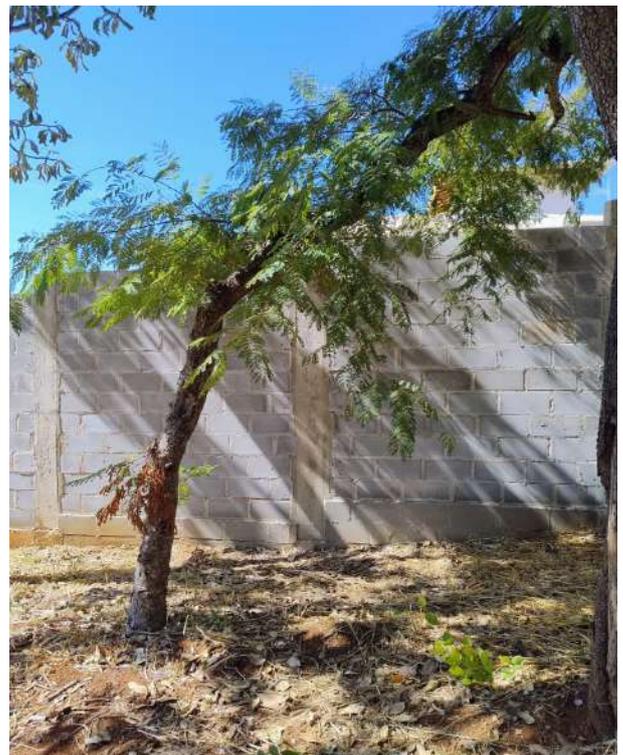


Foto 08: Destaque para vinhático.

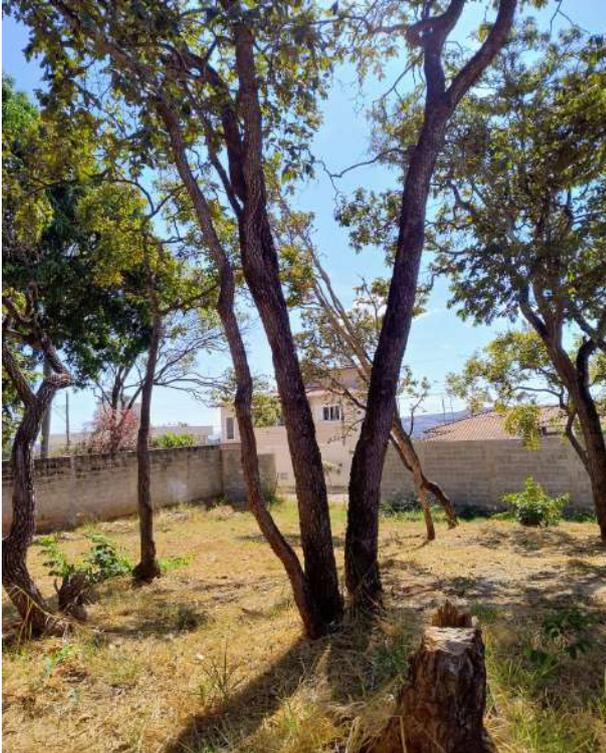


Foto 09: Pau terra da folha larga.



Foto 10: Ipê cascudo ao lado do muro.



Foto 11: Área central do terreno.

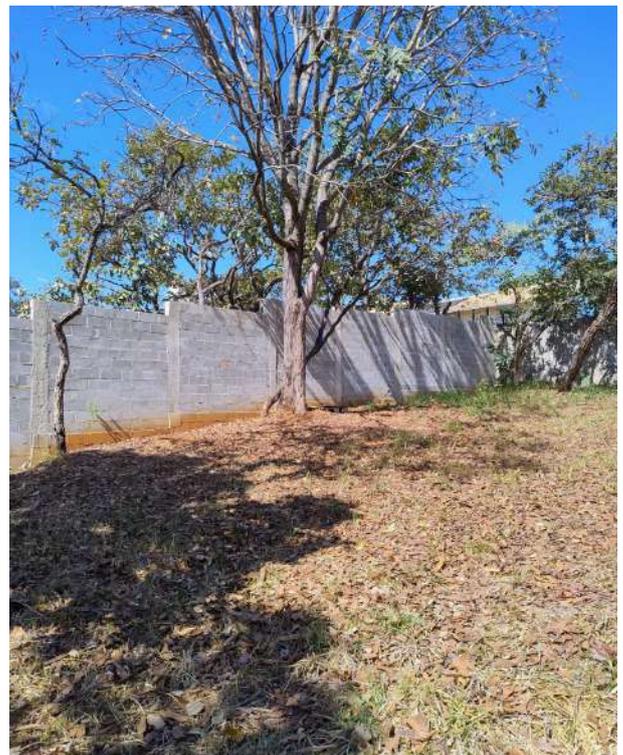
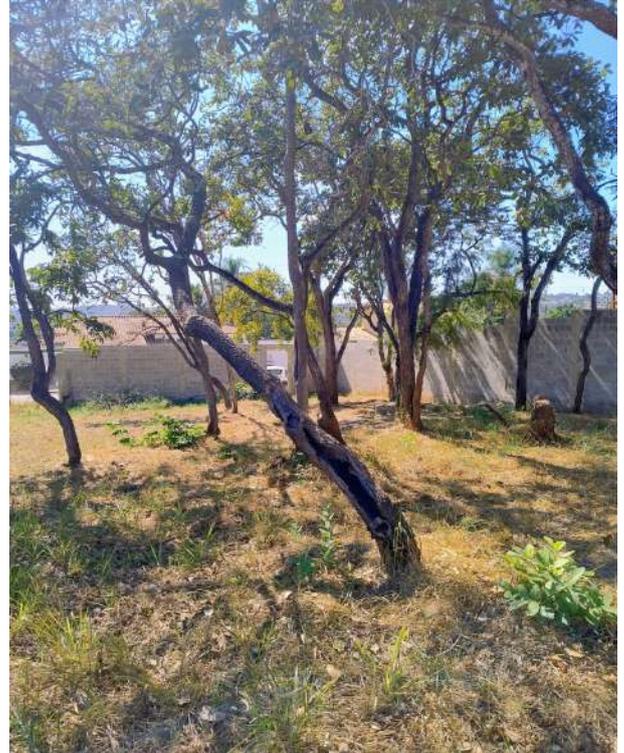
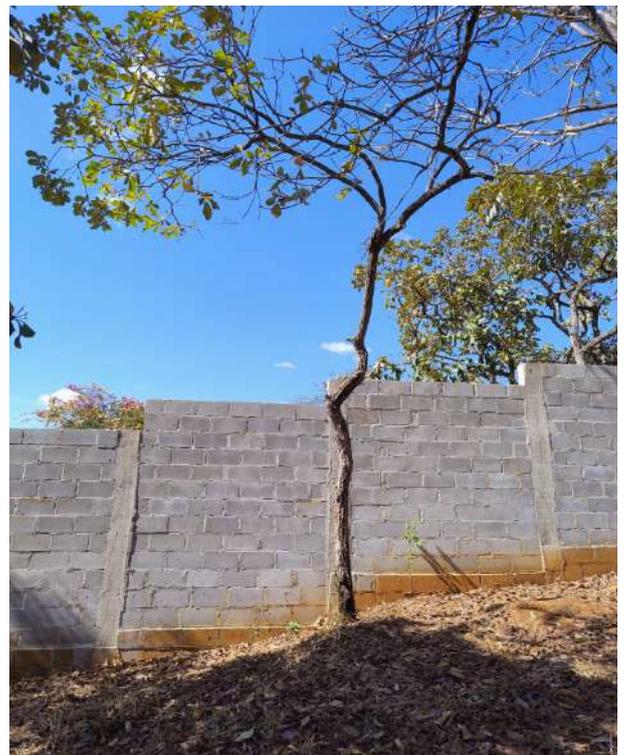
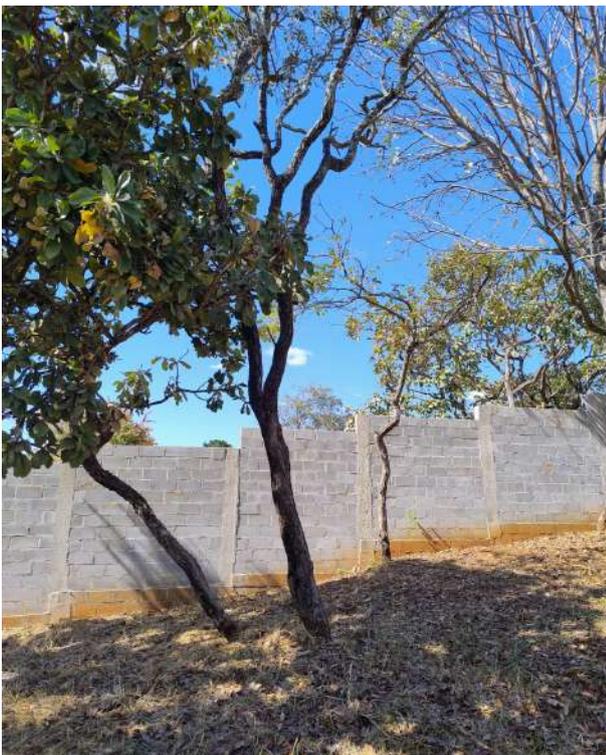


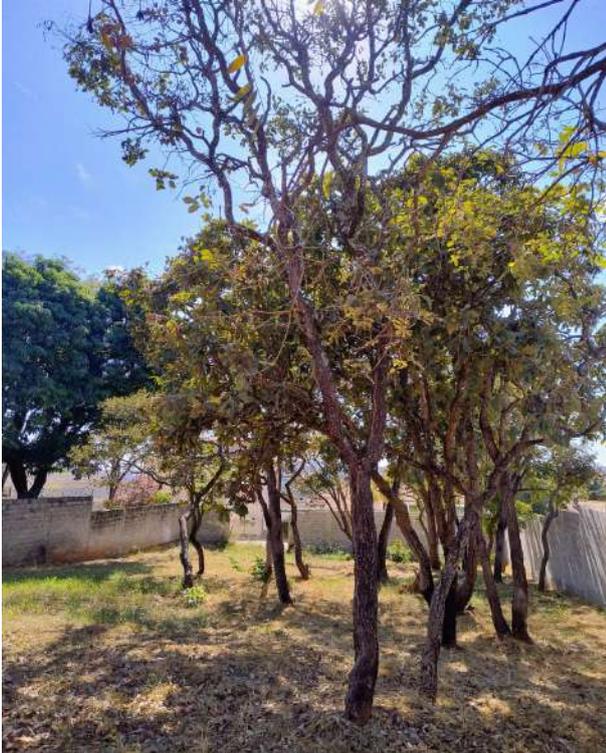
Foto 12: Destaque para cedro.



Fotos 13 e 14: Destaque para paus terra da folha larga.



Fotos 15 e 16: Destaque para ipês amarelo.



Fotos 17 e 18: Vegetação concentrada na lateral do terreno.



Foto 19: Visão dos fundos do terreno para a via.

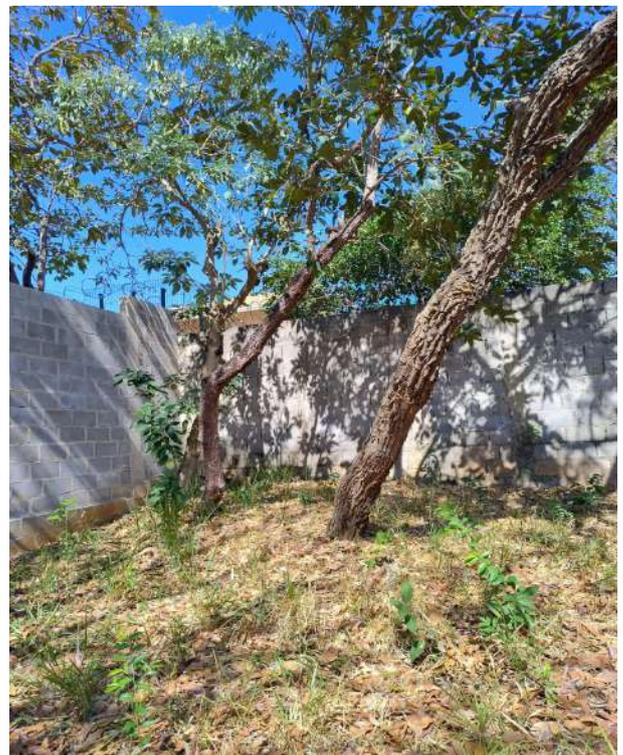
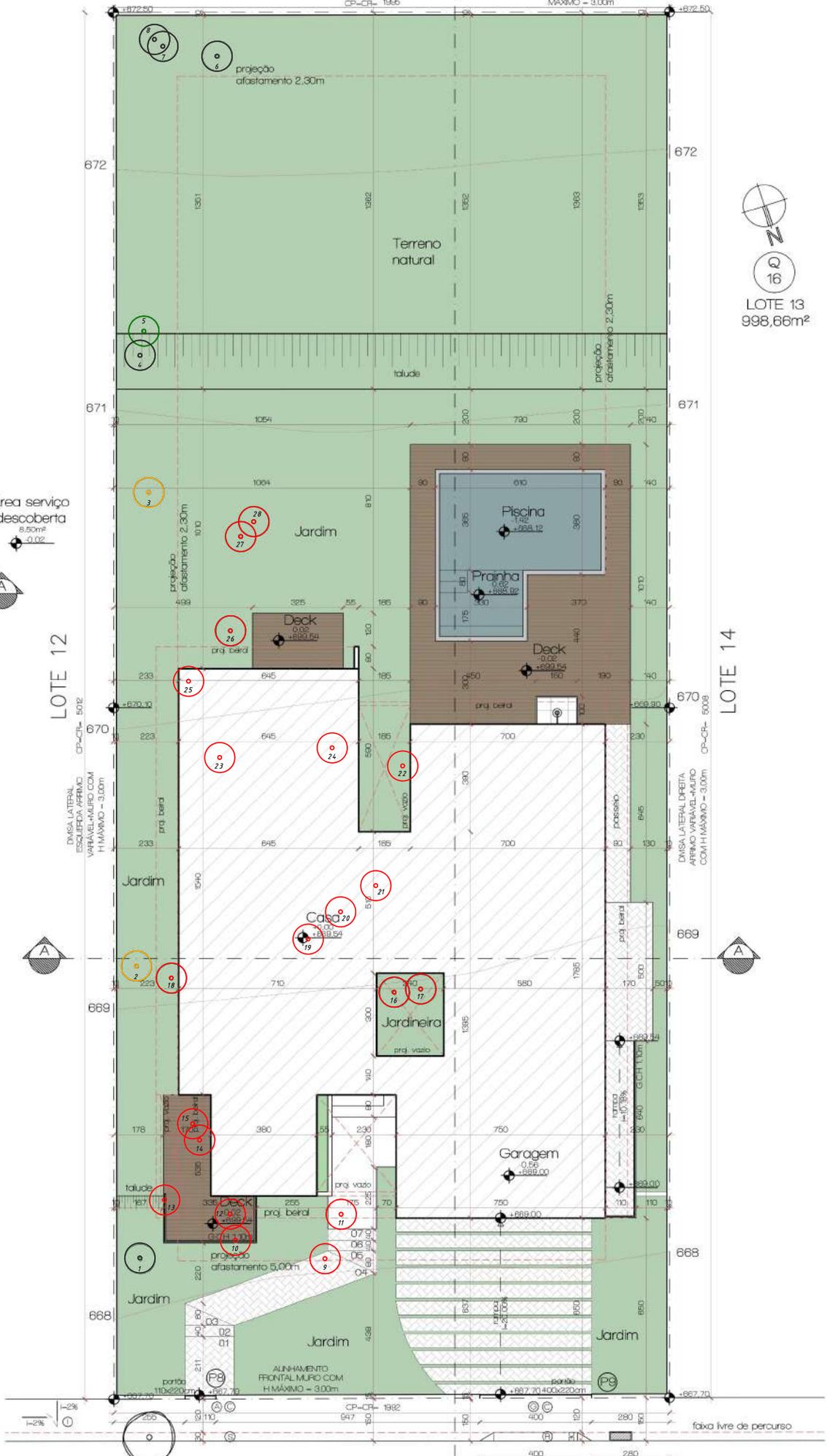


Foto 20: Fundos do terreno com destaque para jacarandá cascudo.

LOTE 08

DMSA FUNDO ARRIMADO
VARIÁVEL-MURO COM H
MÁXIMO = 3,00m



Área serviço descoberta
8,50m²
-0,02



Q
16

LOTE 13
998,66m²

LOTE 12

LOTE 14

RUA DONA QUITA

LEGENDA:

- Árvores a preservar
- Árvores a suprimir
- Cedro (a preservar)
- Ipês (a preservar)



PARECER 322/2024 - VISTORIA DO DIA 18/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Visão, na Alameda das Candeias, n^{os} 260 e 262, lote 15, quadra 08, atendendo requerimento de **Elisângela Luiza Jordão (Processo n° 4285-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 378,3m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/07/2024 (Alvará de Construção n° 0498/2024 – Processo N° 2768-24-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um pavimento), foi requerida a supressão de 5 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), todos de porte alto, um à frente, área interna, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de erva de passarinho, um na área central, lateral direita, apresentando dois troncos, em ruim estado fitossanitário e um nos fundos, lateral direita, em aparente regular estado fitossanitário e uma árvore, porte médio, não identificada, tomada por erva de passarinho, num total de 4 árvores.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 4 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Árvore não identificada	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
03 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à árvore não identificada, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 02 mudas de acácia imperial ou resedá, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser



agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Frente do terreno com pequizeiros situados na lateral direita.

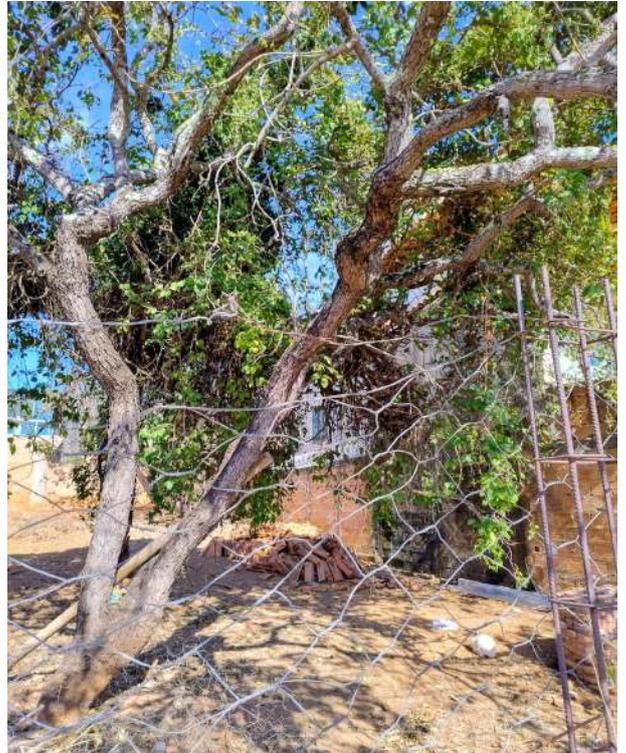


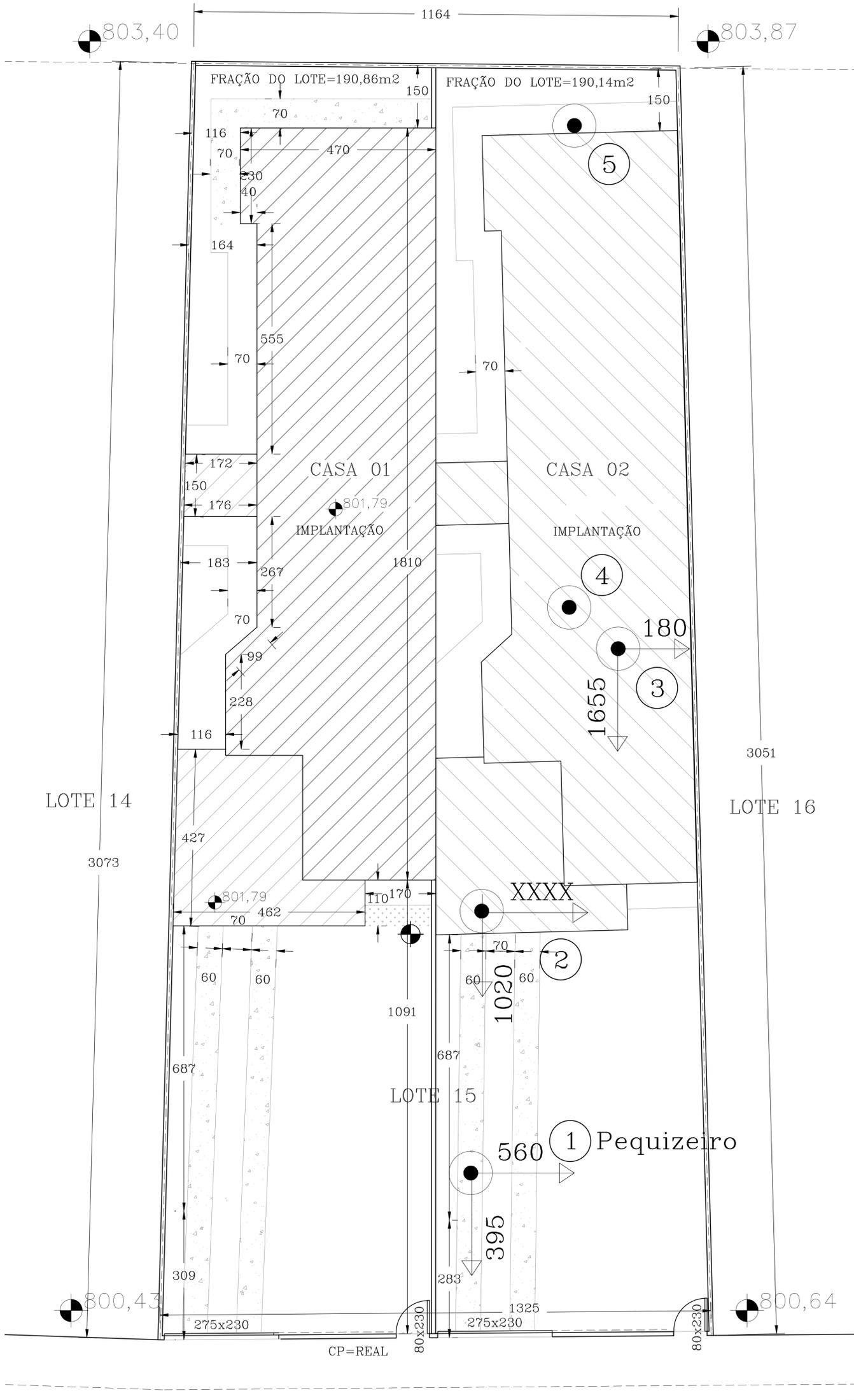
Foto 02: Pequizeiro situado na frente.



Foto 03: Frente do terreno com galhos do pequizeiro sobrepostos na área pública.

SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO

SUPRESSÃO DE 5 ÁRVORES	
Unidade	ESPÉCIE
1	PEQUIZEIRO
2,3,4	ESPÉCIE NÃO IDENTIFICADA
5	PEQUIZEIRO



Alameda das Candeias

PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:100

PARECER 323/2024 - VISTORIA DO DIA 18/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Bela Vista, na Avenida Monteiro Lobato, n° 249, lote 17, quadra 06, atendendo requerimento de **Lucas Tomazzi Fernandes Mascarenhas (Processo n° 4085-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, muito próximo ao muro lateral e uma mangueira (*Mangifera indica*), porte alto, também em aparente regular estado fitossanitário, situada nos fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27/06/2024 (Alvará de Construção n° 0479/2024 – Processo N° 2628-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão das duas espécies citadas.

De acordo com a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e da mangueira (*Mangifera indica*).

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos fundos, lateral esquerda, por se encontrar na área permeável, uma goiabeira porte pequeno, deverá ser preservada.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Mangueira	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à mangueira, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 05 mudas de manga Palmer ou Tommy, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

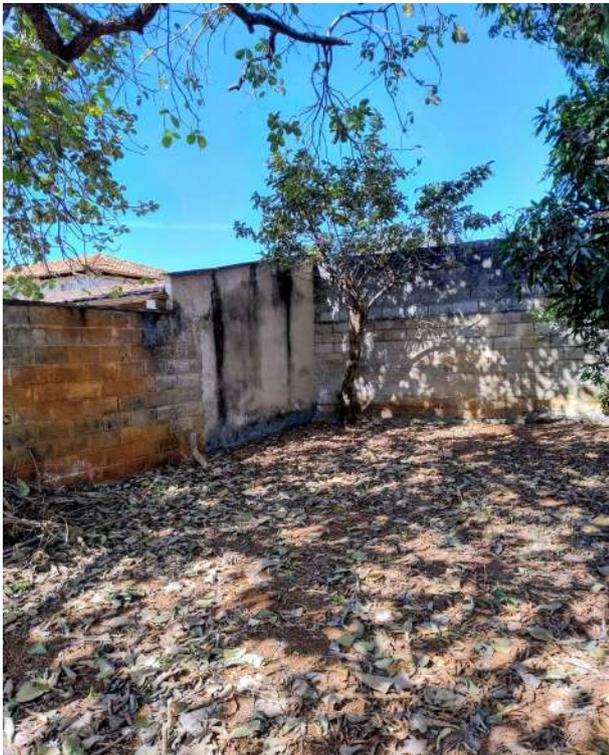


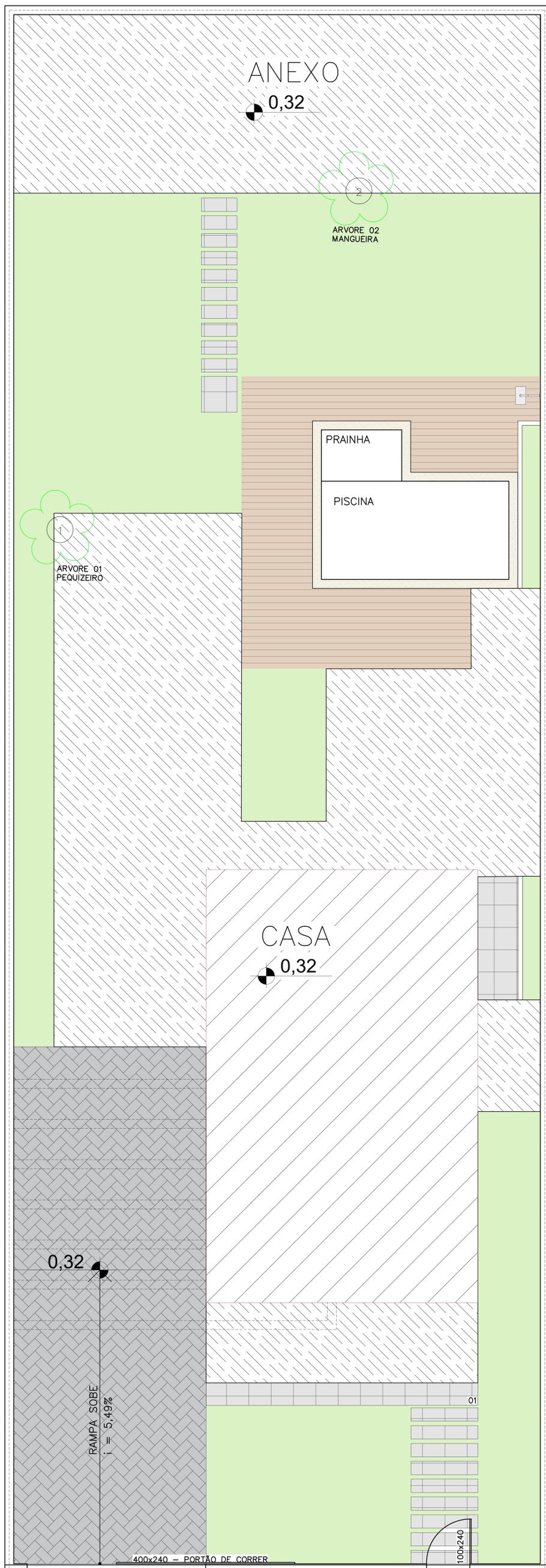
Foto 01: Goiabeira nos fundos do terreno.



Foto 02: Fundos do terreno com galhos de mangueira e pequizeiro.



Foto 03: Pequizeiro situado ao lado do muro.



LEGENDA	
	A SUPRIMIR
QNT.	02
ESPC.	MANGUEIRA PEQUIZEIRO

AV. MONTEIRO LOBATO, 249 – BELA VISTA



PARECER 340/2024 - VISTORIA DO DIA 09/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vale dos Sonhos, na Estrada Tarcísio Schettino Ribeiro, nº 280, lote 02, quadra 03, atendendo requerimento de **Zeloz Empreendimento 04 SPE LTDA (Processo nº 3428-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 11101,65m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Inventário Florestal elaborado pela Empresa Ipê Assessoria Ambiental, foram contabilizados 293 indivíduos arbóreos distribuídos em 27 espécies e 16 famílias botânicas com predominância de gomeiras (118), barbatimão, jatobá, vinhático, jacarandá do campo, quina do cerrado, abiu, pau terrinha, pau terra, sendo que o fícus, com 24 indivíduos é a espécie exótica predominante, plantado em forma de cerca viva na lateral esquerda. Foram contabilizadas 25 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, foram identificados 4 pequizeiros.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria MMA Nº 443/2014.

As famílias predominantes são a Vochysiaceae (49,15%) e Fabaceae (17,75%).

Em relação à estrutura vertical, 23 árvores têm entre 0 e 3,0m de altura, 96 entre 3,1 e 6,0m e 149 acima de 6m. Das 25 mortas, 4 são de porte pequeno, 14 são de porte médio e 7 são de porte alto.

O rendimento lenhoso considerando lenha, madeira, toco e raízes será de aproximadamente 66,54m³.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/05/2024 (Alvará de Construção nº 0408/2024 – Processo Nº 835-24-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (16 unidades com um pavimento), foi requerida a supressão das 293 árvores.

Foi apresentado projeto geométrico e terraplanagem com uma pequena área de corte e aterro nos fundos. De acordo com as características físicas do terreno, consideradas pelo ART, a topografia é plana em sua maioria, apresentando um declive na parte final do terreno, encosta seguida por um talvegue.



Portanto, não se justifica a supressão de árvores na área permeável, nos fundos e um pequizeiro situado na frente, lateral esquerda, na área permeável também deverá ser preservado.

Sendo assim, deverão ser preservados um pequizeiro (44), situado na frente além dos espécimes identificados com os n^{os} 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276), num total de 31 árvores, com predominância de gomeiras.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 262 árvores, destas sendo 3 pequizeiros e 25 secas, o que deverá ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)
134 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
84 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
16 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
05 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
07 Árvores Secas	Alto (Maior que 6m de altura)
14 Árvores Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Árvores Secas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, considerando parcialmente à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 16 mudas de árvores (ipê, resedá, quaresmeira, acácia imperial, neve da montanha), mínimo de 1,20m de altura, área pública, uma à frente de cada residência, o que será verificado em 180 dias. Fica a empresa, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 262 árvores e plantadas 16, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 854 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, mangaba, abiu, tamarindo, jambo amarelo, nêspera, ameixa, amora, caju, cajá mirim, quaresmeira, manacá da serra, pau Brasil, pau mulato, acácia imperial, canafístula, pau ferro, sapucaia, tipuana, murta, flamboyant mirim), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Visão frontal do terreno.

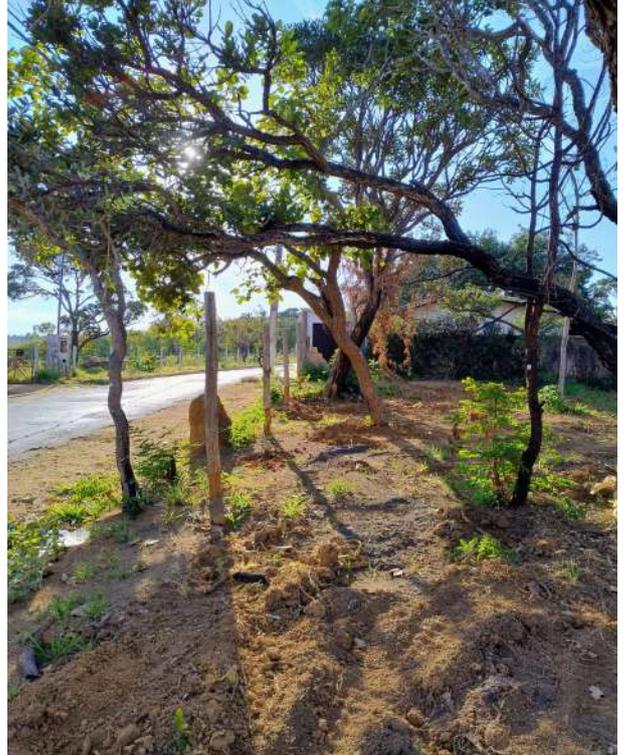


Foto 02: Destaque para pequizeiro e gomeiras à frente.



Foto 03: Empreendimento de frente para a rua Morro do Cruzeiro.

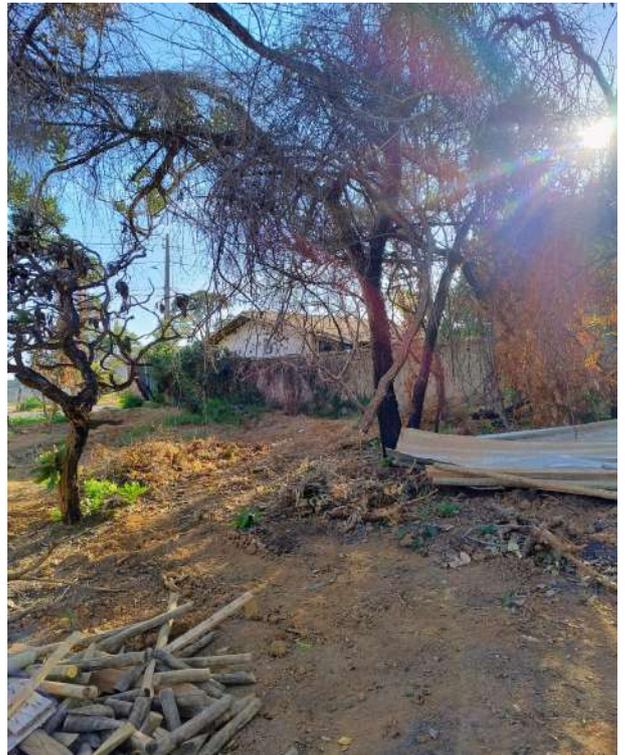


Foto 04: Destaque para árvore seca.



Foto 05: Área interna do terreno.



Foto 06: Ficus plantados em forma de cerca viva.



Foto 07: Árvores à frente da via.



Foto 08: Destaque para jatobá.



Foto 09: Destaque para gomeiras.

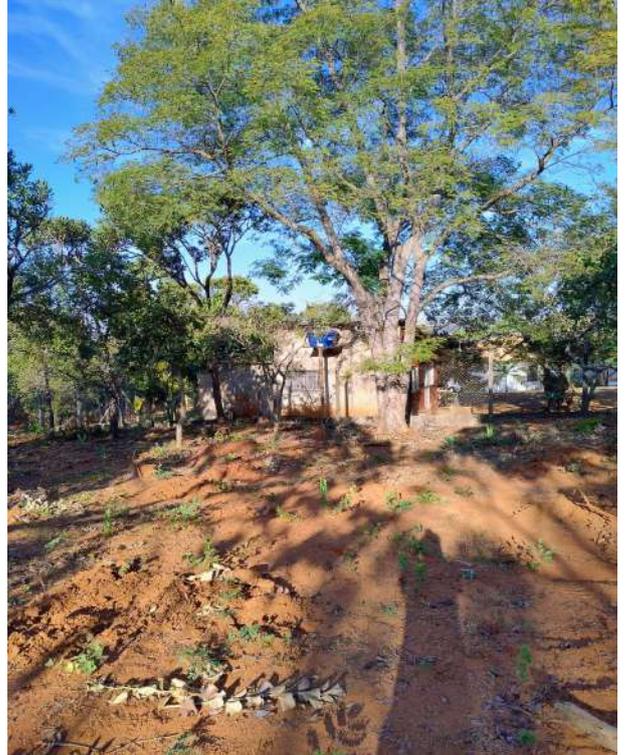


Foto 10: Vinhático de porte alto.

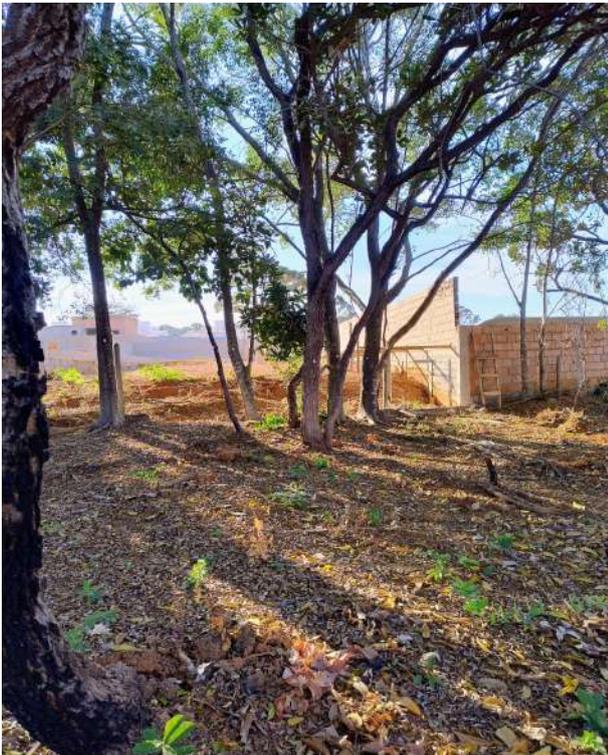


Foto 11: Destaque para fícus.



Foto 12: Árvore seca com gomeiras nos fundos.

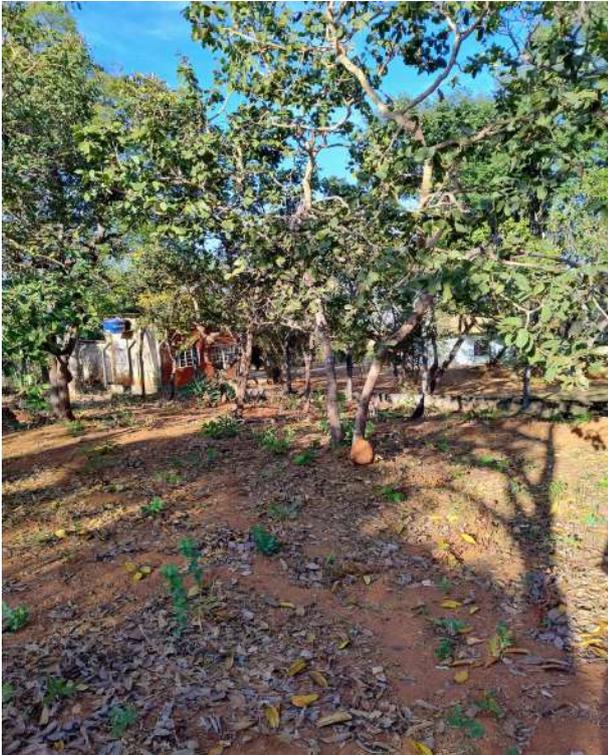


Foto 13: Destaque para jatobá.

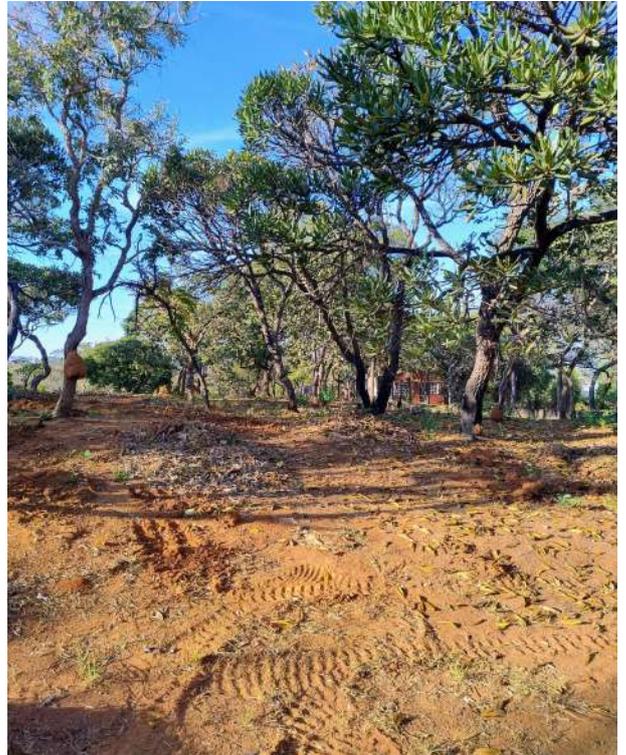
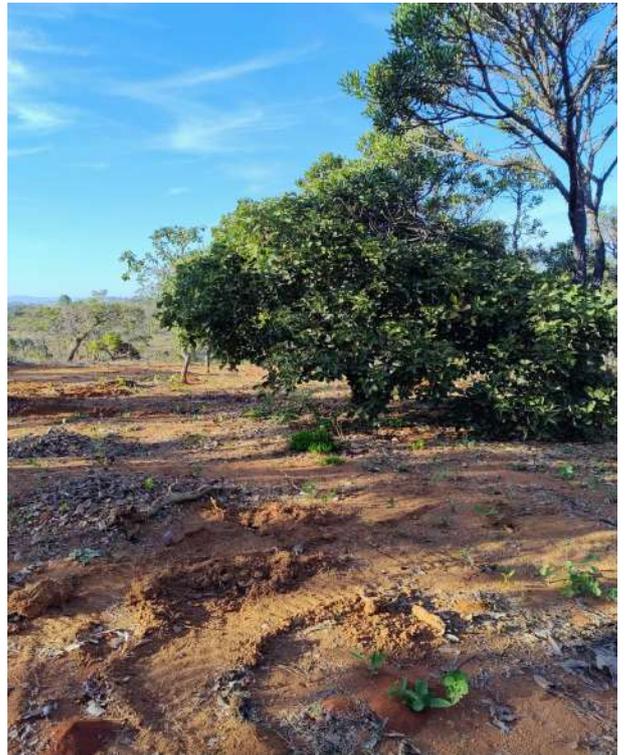


Foto 14: Predominância de gomeiras no terreno.



Fotos 15 e 16: Destaque para gomeiras de porte alto.



Foto 17: Gomeiras na área central do terreno.

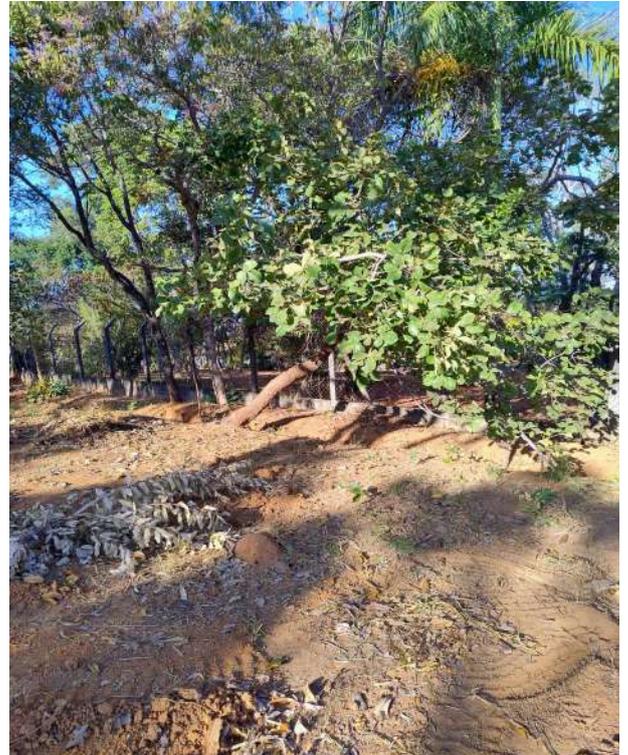


Foto 18: Destaque para pequizeiro.



Foto 19: Destaque para sucupira.

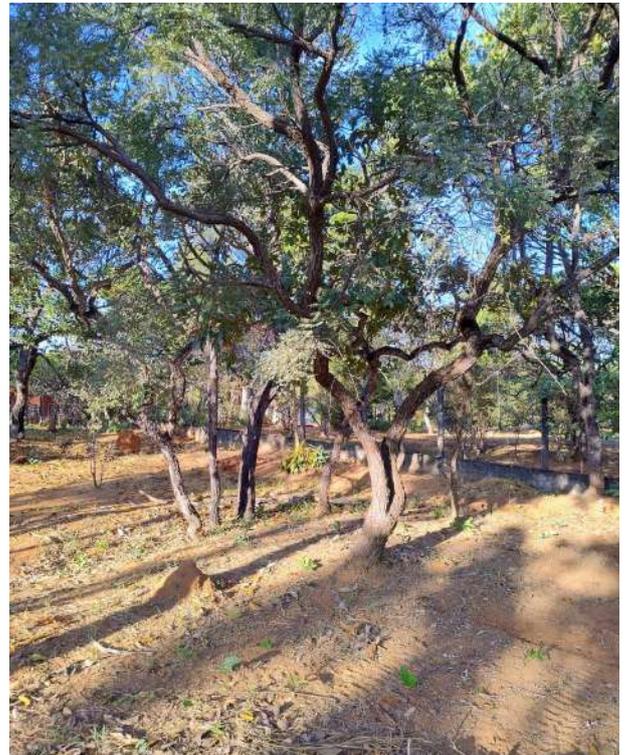
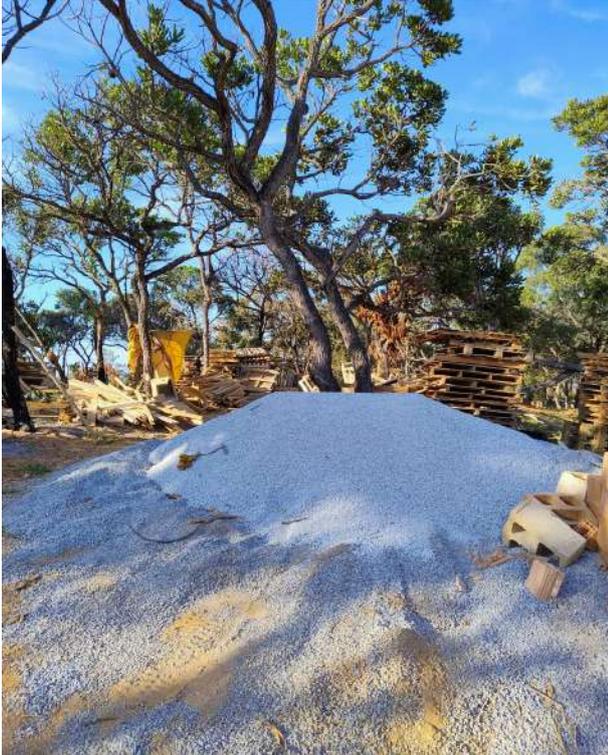


Foto 20: Destaque para pau terrinha e caviúna do cerrado.



Fotos 21 e 22: Gomeiras na área central.

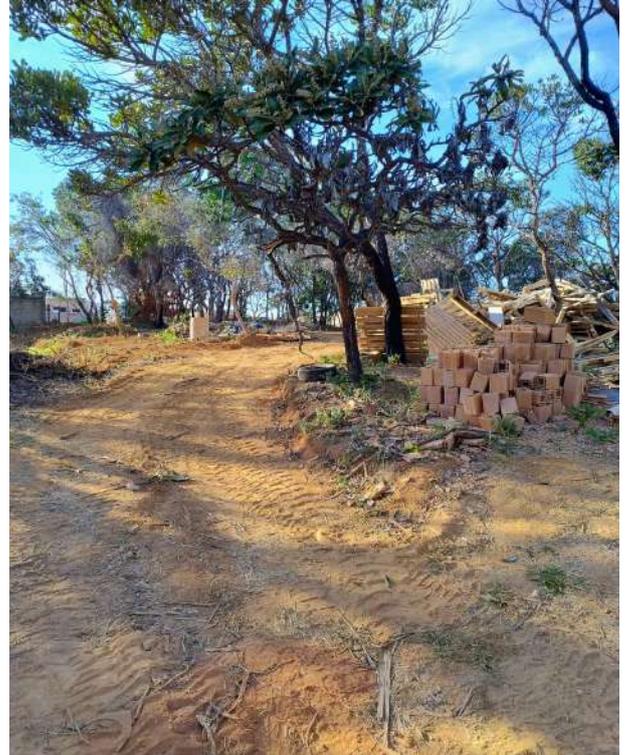


Foto 23: Vinhático e caviúna do cerrado à frente.



Foto 24: Destaque para pau terra da folha larga.



N=7.830.650

N=7.830.600

N=7.830.550

N=7.830.500

N=7.830.450

N=7.830.400

E=616.450

E=616.500

E=616.550

E=616.600

E=616.650

Estrada Torcísio Schettino Ribeiro

NQ NORTE QUADRICULA

GLEBA 04

LOTE 01

LOTE 02

03

LEGENDA	
○ (green)	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
○ (red)	ÁRVORE A SER PRESERVADA
○ (pink)	PEQUIZEIRO A SER SUPRIMIDO
○ (blue)	POSTE
+	NIVEL
▬ (red)	BOCA DE LOBO
● (grey)	PV. ESGOTO
■ (red)	SUPOORTE DE LIXO
■ (blue)	JARDIM
▬ (blue)	FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE
▬ (blue)	DEGRAU
○ (blue)	REBAIXO DE MEIO FIO
○ (blue)	MOBILIÁRIO URBANO

ESCALA - 1/500

PARECER 062/2024 - VISTORIA DO DIA 09/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, na Rua Ana Gonçalves, nº 1305, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 4395-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um vinhático (*Plathymentia foliolosa*), porte alto, situado na área interna, à frente do muro, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte médio e uma goiabeira (*Psidium guajava*), porte pequeno, situados ao lado de um muro divisório, todos em aparente regular estado fitossanitário.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/08/2024 (Alvará de Construção nº 0534/2022 – Processo/Exercício 16977/2021-13062), com fim residencial (30 unidades autônomas com um piso), foi requerida a supressão das três árvores citadas.

Vale destacar que, nessa área de 7671,94m², foi desafetada do Loteamento Montreal de acordo com Lei Municipal Nº 5.087 de 21/07/2023, sendo que, já foi emitida a Autorização 088/2022, para a supressão de vegetação arbórea típica do bioma cerrado, não sendo listadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

A entrada do empreendimento se dará pela Av. Bandeirante Felipe Rodrigues, nº 6070.

Na vistoria, verificou-se a necessidade de supressão das árvores citadas.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as três supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Vinhático	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Pequizeiro	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Goiabeira	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

É recomendada, a supressão de um pequizeiro seco que se encontra no local.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção ao pequizeiro, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas duas mudas de ipê cascudo, área interna do empreendimento, mínimo 1,20m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Obras, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom



desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

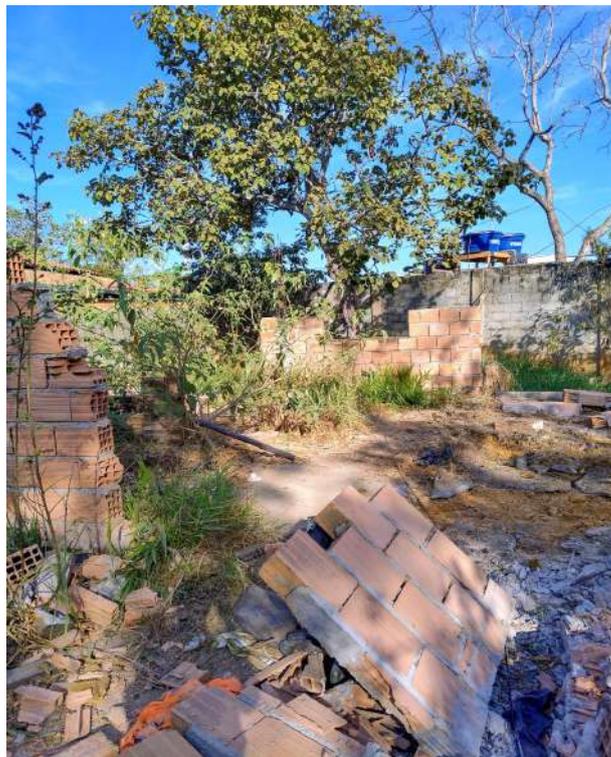
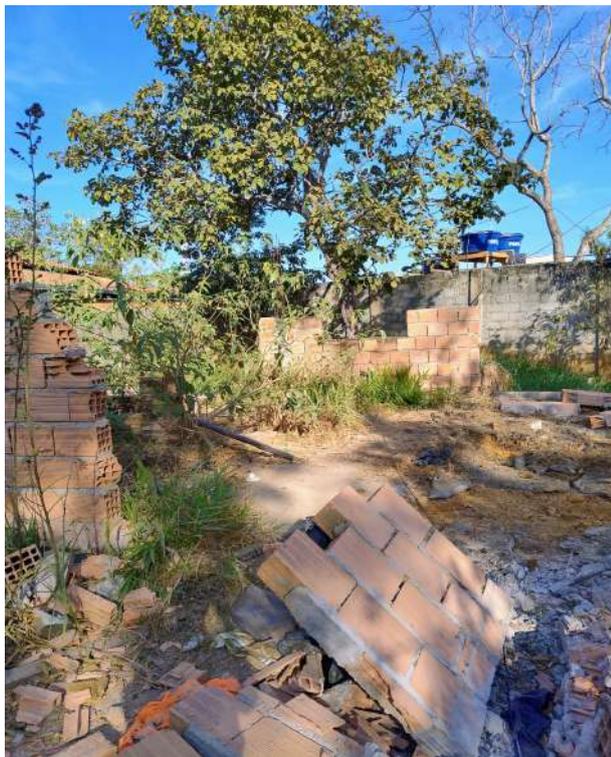
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro a ser suprimido, com pequizeiro seco nos fundos.

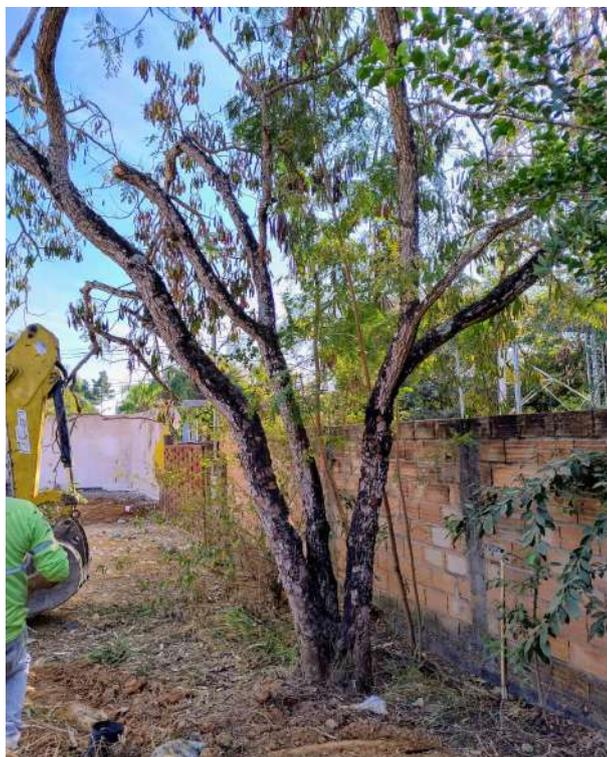
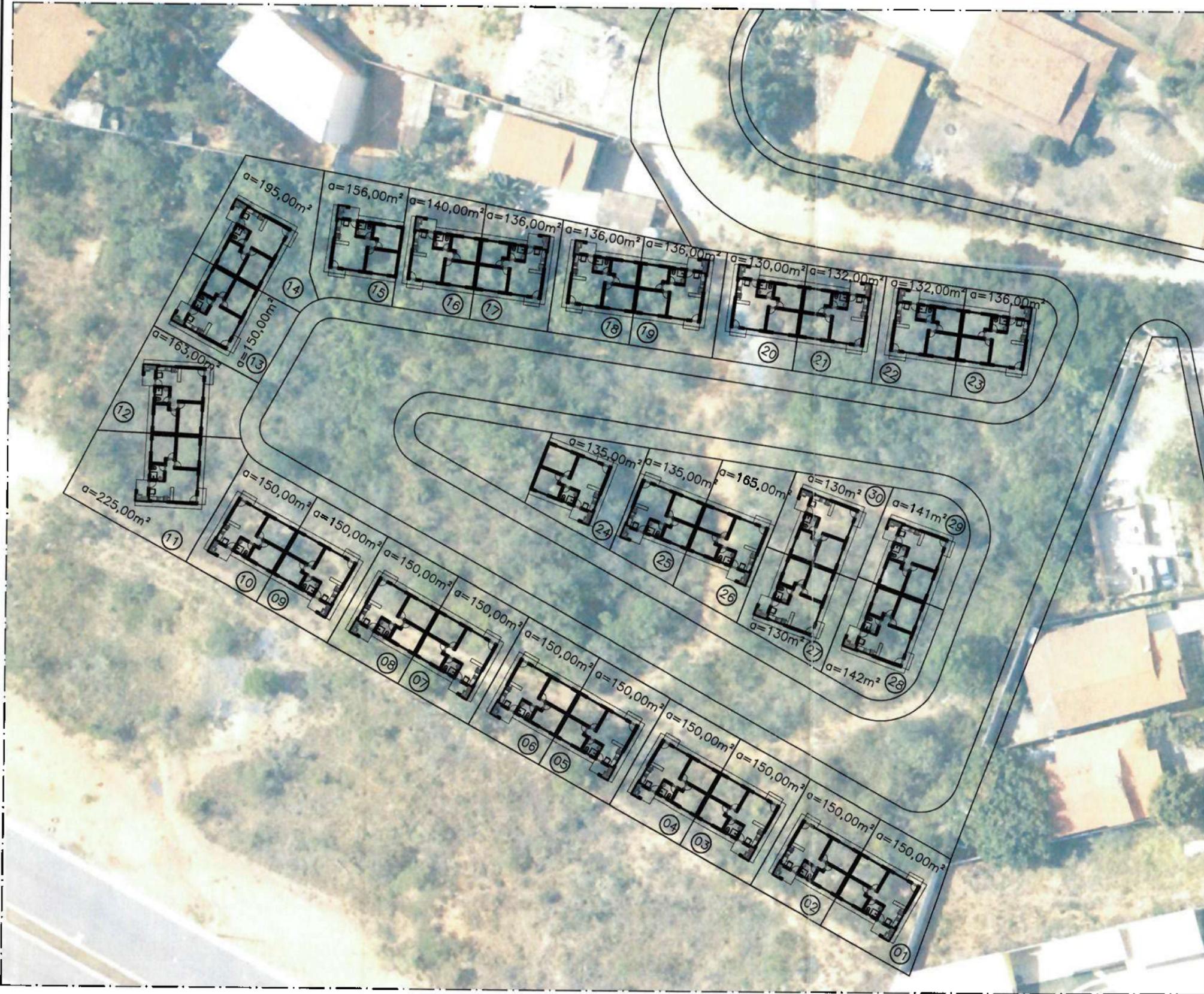


Foto 03: Vinhático situado de frente para à Rua Ana Gonçalves.

12
13



MAPA CHAVE
LOCALIZAÇÃO: Condomínio Montreal

TÍTULO PROJETO CASAS POPULARES	
DETALHES DO PROJETO PROJETO ARQUITETÔNICO CASAS POPULARES 1:250 <small>2020</small>	
PROCESSO LICITATÓRIO <small>PROJETO E EXECUÇÃO</small>	
IMPLANTAÇÃO <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
OBSERVAÇÕES 	AUTORES <div style="text-align: center;"> <h2>SDU</h2> <small>Propriedade(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO / SDU PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</small> </div>
VISTOS <small>RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA ARQUITETÔNICA</small> <small>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</small>	FOLHA <div style="text-align: center;"> <h1>01/02</h1> </div>

0 IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:250

PARECER 064/2024 - VISTORIA DO DIA 18/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na Av. Getúlio Vargas, ao lado da Vila Militar, entrada para o bairro Praia Angélica, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo nº 4512-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de 5 guapuruvus (*Schizolobium parahyba*), todos de porte alto, quatro em aparente regular estado fitossanitário, com presença de partes secas, um em ruim estado fitossanitário, além de um cedro (*Cedrela fissilis*), porte alto, também com presença de partes secas, árvores situadas na Área de Preservação Permanente da Lagoa Central.

Devido ao risco de queda devido à presença de galhos secos, foi requerida a supressão de um guapuruvu, além da poda dos outros guapuruvus e do cedro.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 300 de 13/12/2022, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão de um guapuruvu, além da retirada de partes secas dos outros guapuruvus e do cedro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Devido à intervenção em APP, de acordo com à Resolução CONAMA Nº 369 de 28-03-2006, em atendimento ao Art. 5, parágrafo 2º, em atendimento ao Art. 75, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em substituição ao guapuruvu suprimido, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverá ser plantada uma muda de árvore (ingá, embaúba, pau pombo), mínimo 1,20m de altura, área de APP da Lagoa, o que será verificado em 180 dias. Fica a Diretoria de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

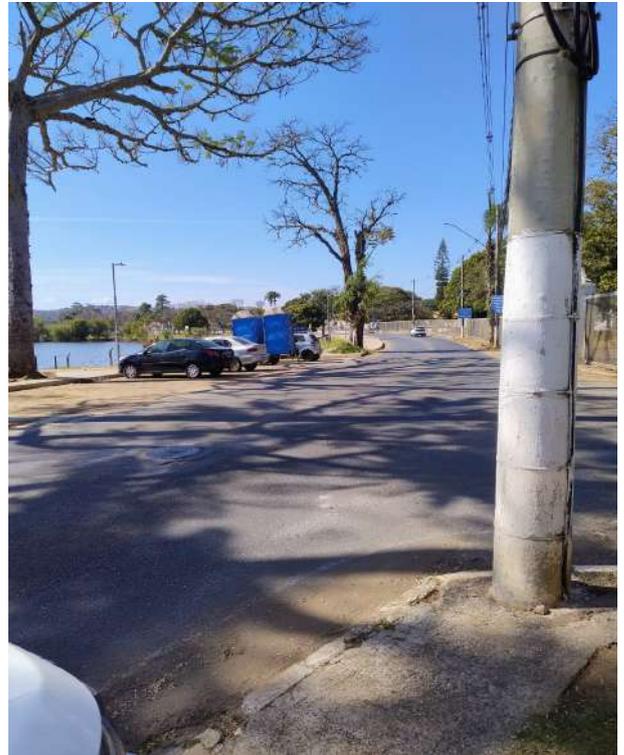
Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



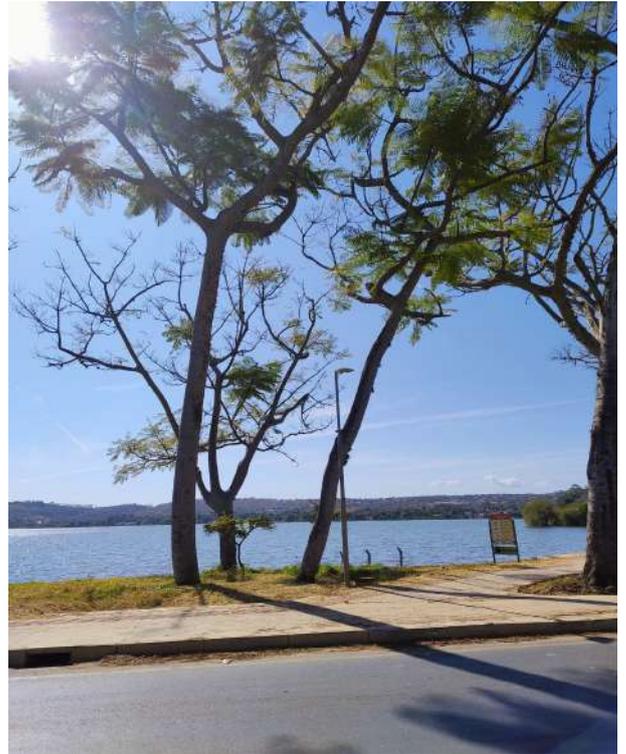
Fotos 01 e 02: Guapuruvus situados na área do passeio com cedro à frente.



Foto 03: Guapuruvus com partes secas.



Foto 04: Guapuruvu a ser suprimido.



Fotos 05 e 06: Guapuruvus na Orla da Lagoa Central.



PARECER 272/2024 - VISTORIA DO DIA 18/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joana Marques, na Rua João Batista de Assis, n° 454, atendendo requerimento da empresa **CRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Processo n° 3513-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea para abertura do sistema viário do empreendimento.

O loteamento Vila Encanto se encontra numa área total de 20100,00m², num total de 36 lotes, divididos em duas quadras, ocupando uma área de 13121,95m², 65,28% da área total.

Foi apresentado Inventário Florestal (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Ipê Assessoria Ambiental, onde foram contabilizados 239 indivíduos arbóreos, distribuídos em 29 espécies e 16 famílias, se destacando 51 paus terra, 34 vinháticos, 20 perobinhas, 18 jacarandás ta, 18 araticuns, 11 pequizeiros, 10 perobas do cerrado, 8 mandioqueiros, 7 paus terrinha, 7 jacarandás do campo, 6 jatobás do cerrado, 7 ipês amarelos, além de cagaiteira, pimenta de macaco, murici, dentre outras, sendo ainda identificados 13 árvores mortas. As famílias predominantes são a Fabaceae e a Vochysiaceae.

O rendimento lenhoso, com acréscimo de tocos e raízes será de aproximadamente 24,26m³.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, foram identificados 11 pequizeiros e 7 ipês amarelos.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Não foram identificados espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria do MMA N° 443/2014 e Portaria do MMA N° 148/2022.

Em relação à estrutura vertical, 98 são de porte alto (acima de 6m), 112 são de porte médio (entre 3,1m e 6m) e 16 são de porte pequeno (entre 0 e 3m). Entre as 13 mortas, 4 são de porte alto, 7 são de porte médio e 2 são de porte pequeno.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção às árvores mortas e dois paus terra, considerando que o terreno parcialmente sofreu ação de fogo recente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, 239 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
16 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
86 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
106 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
03 Ipês Amarelos	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Ipês Amarelos	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
08 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Mortas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
07 Árvores Mortas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Árvores Mortas	Alto (Maior que 6m de altura)

Foi apresentado Plano de Arborização Viária, no qual serão plantadas 51 mudas de árvores (6 aroeiras salsa, 21 ipês amarelos, 5 ipês rosa, 6 neves da montanha, 4 resedás, 4 quaresmeiras, 5 manacás da serra e 3 calistêmos), mínimo de 1,20m de altura, plantio a ser efetuado na área pública, período chuvoso conforme cronograma.

É importante salientar que, a Lei Estadual 20.308/2012 está sendo cumprida no Plano de Arborização, com o plantio de 21 mudas de ipê amarelo do cerrado.

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, considerando o Plano de Arborização, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 641 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (cagaita, uvaia, ingá, jamelão, caqui, abiu, bacupari, araçá, araticum, mangaba, goiaba, magnólia, resedá, flamboyant mirim, sibipiruna, oiti, pau Brasil, aroeira salsa, falso barbatimão, sapucaia, quaresmeira, manacá da serra, jequitibá, pau ferro, pau formiga, acácia rosa, ipê cascudo, ipê branco), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para pau terra.

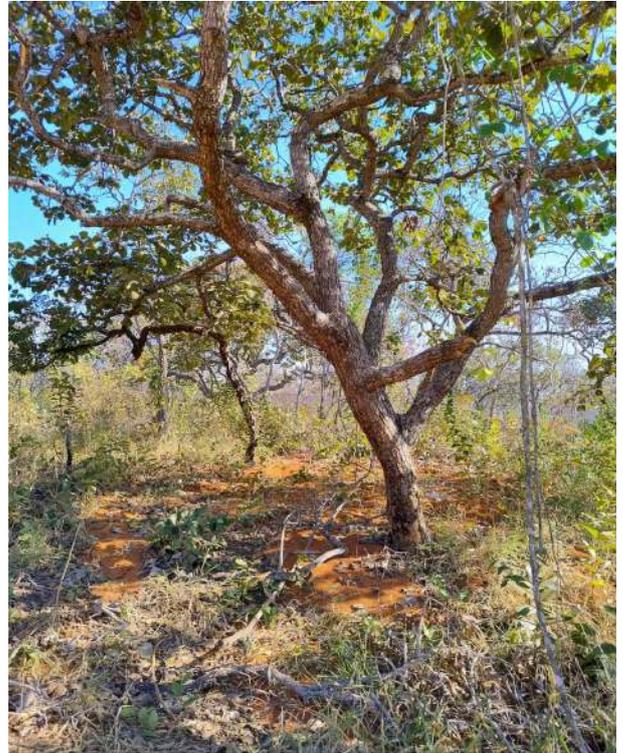


Foto 02: Destaque para pequizeiro.

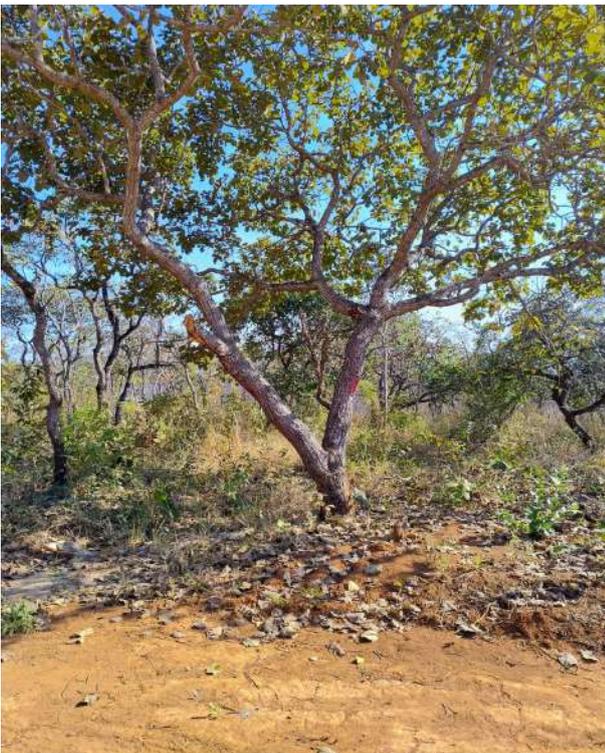


Foto 03: Pequizeiro na área da intervenção.



Foto 04: Destaque para jatobá.



Foto 05: Mandioqueiro na área em estudo.

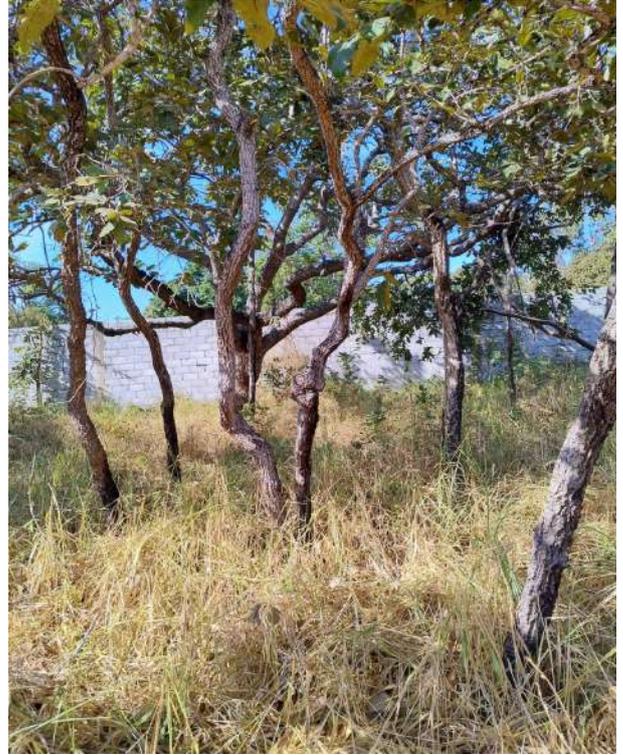
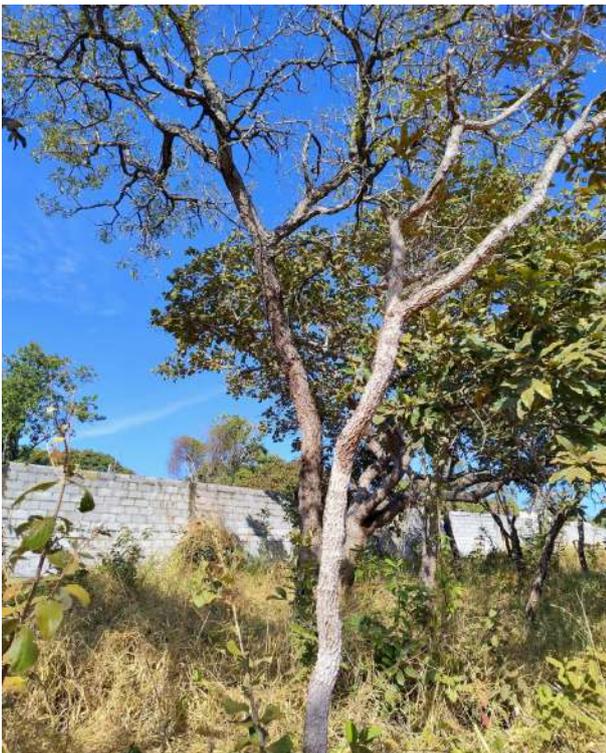


Foto 06: Paus terra ao lado de um pequizeiro.



Fotos 07 e 08: Espécies típicas do bioma cerrado na área da via.



Fotos 09 e 10: Via antiga existente no local com destaque para paus terra.

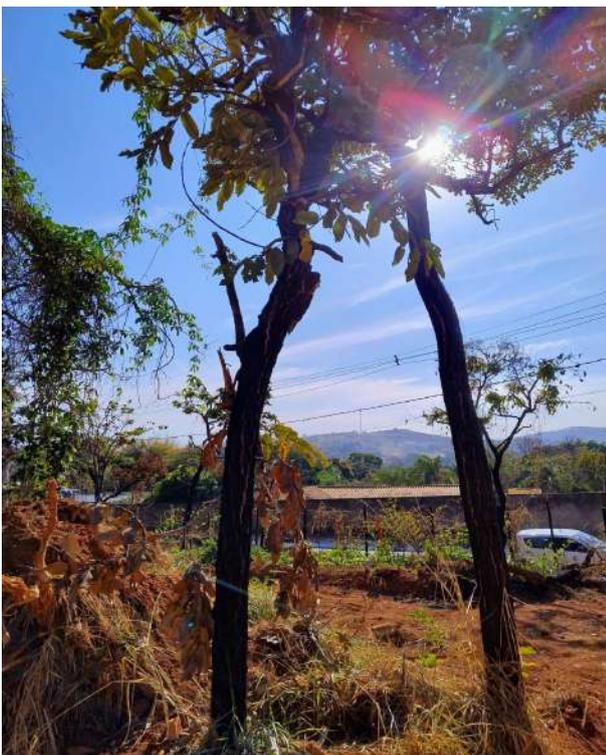
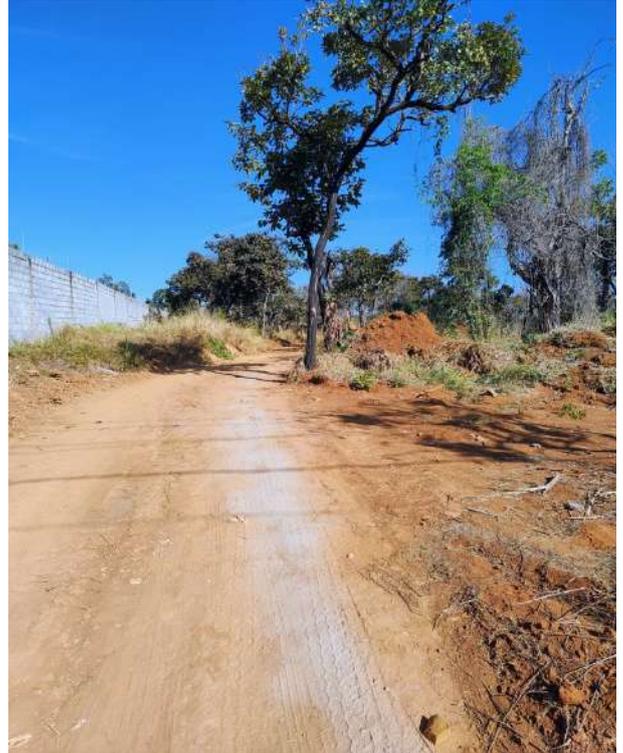


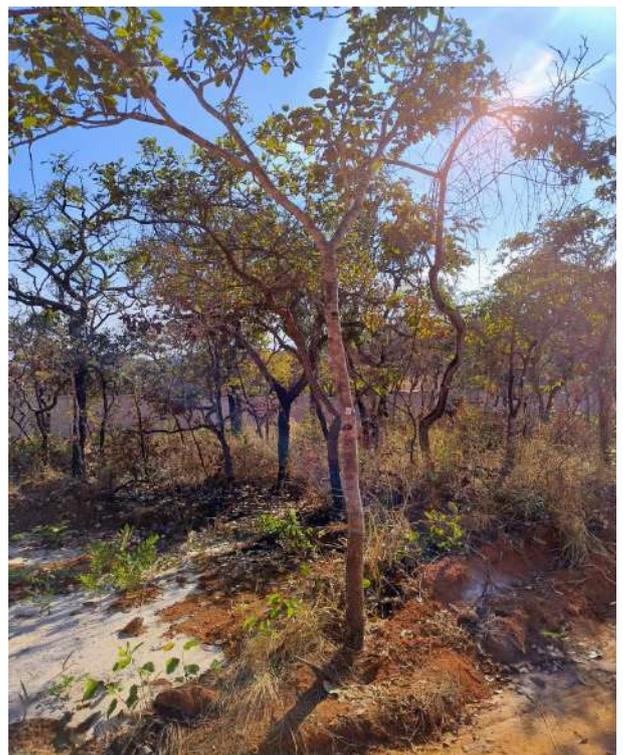
Foto 11: Destaque para ipês amarelos.



Foto 12: Árvore seca na área da via.



Fotos 13 e 14: Frente do empreendimento com indícios de fogo recente.



Fotos 15 e 16: Área que sofreu ação de fogo recente com destaque para jatobá.



Fotos 17 e 18: Destaque para ipê caraíba.



Fotos 19 e 20: Área central do empreendimento.



Foto 21: Frente do empreendimento.

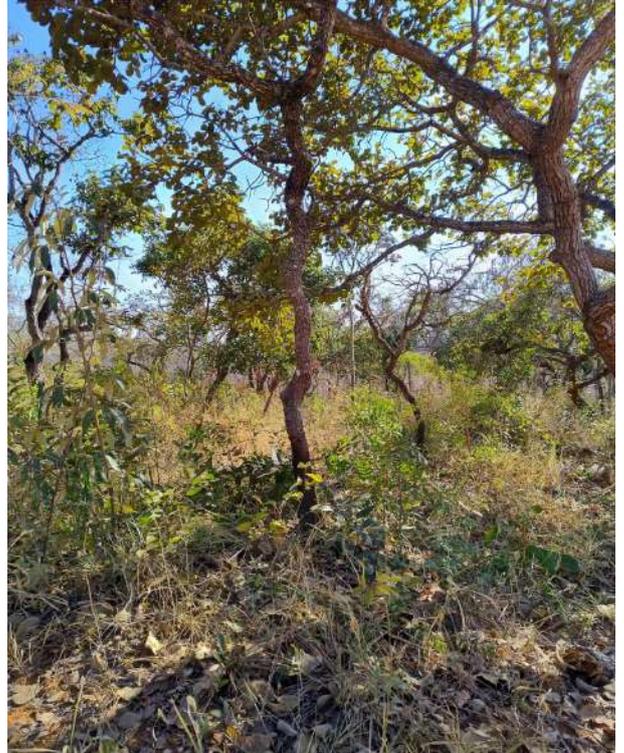


Foto 22: Destaque para pequizeiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

3460-24-LST-CDL

Cód. verificador: i6zhm54o

Informações do Requerente

Nome: Cria Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 35.764.762/0001-49
---	---------------------------------

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: LOTEAMENTO VILA ENCANTO	CPF/CNPJ: 35.764.762/0001-49	
Rua: Rua João Batista de Assis	Número: 454	Bairro: Joana Marques
CEP: 33236218	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 39' 23.63"	Longitude: 43° 52' 35.34"	
Bacia local: Não -	Unidade de conservação: Não -	

Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Classe: Dispensado (Atividade abaixo do parâmetro listado junto à DN 217/2017)
----------------------	--	---

Lagoa Santa, 25 de julho de 2024

Assinatura

Deferido por: Carolina Becker Lopes	Cargo: Assessor II	Matrícula: 289996
Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 286653

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE nº 2062-24-LST-INF e FOB nº 2062-24-LST-INF, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Loteamento de Solo Urbano, localizado na Rua João Batista de Assis, nº 454, no bairro Joana Marques. O empreendimento refere-se a parcelamento de solo com área total de, aproximadamente, **2,01 ha**.

Ressalta-se que o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação, nem zona de amortecimento, existentes dentro dos limites do município de Lagoa Santa.

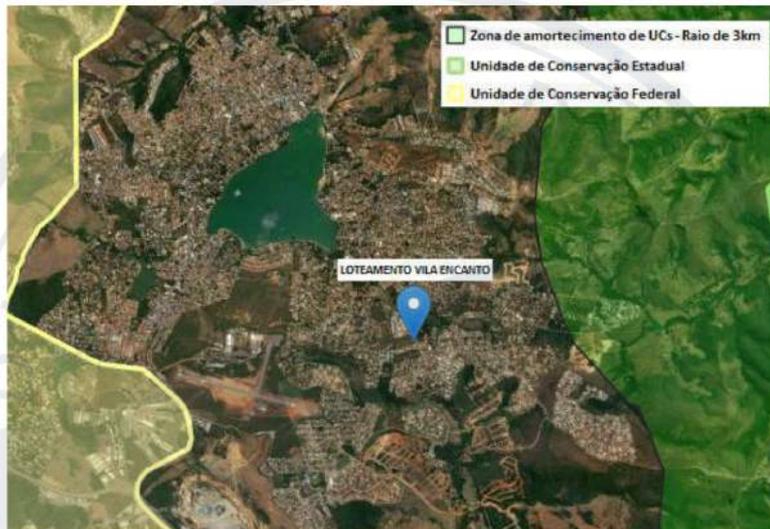


Figura 1 – Localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação e zonas de amortecimento presentes no município. Fonte: IDE Sisema, adaptado.

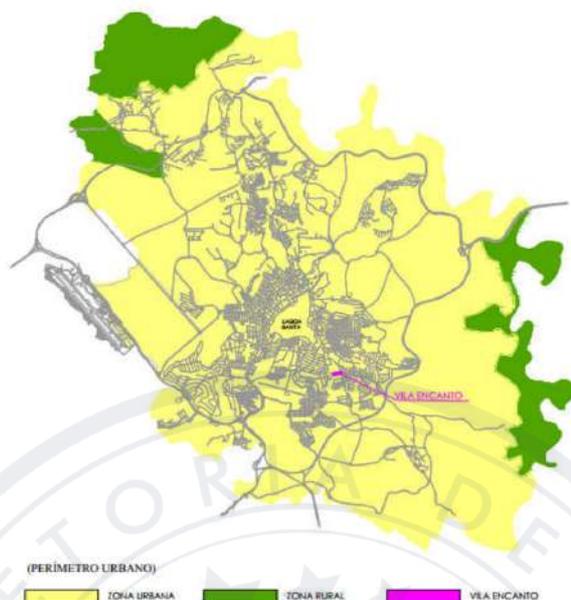


Figura 2 – Localização do empreendimento, em relação à malha urbana municipal. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor - adaptado. Fonte: Processo 2316-24-LST-CDL.

A atividade em questão enquadra-se como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, já que sua área total (2,01 ha) é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE nº 2062-24-LST-INF, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação.

Segundo o Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018), o loteamento encontra-se inserido na zona urbana do município, sob as coordenadas 19° 39' 20,80" S e 43° 52' 37,53" O. Conforme matrícula nº 33.461, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, trata-se de terreno situado no lugar denominado Joana Marques, com área de 20.100,00 m², de propriedade de CRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Conforme guia de IPTU, apresentadas para o processo, a área corresponde a terreno urbano.

A proposta de loteamento prevê a implantação de 36 lotes urbanos para fins residenciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas entre áreas verdes, área institucional e arruamentos.

NOTAS: (*) ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%			
1	ÁREA DOS LOTES (36 LOTES - 2 QUADRAS)	13.063,91	65,00			
2	ÁREAS PÚBLICAS	2.1	SISTEMA VIÁRIO*	3.836,00	19,08	
		2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS*		-	-
			2.2.1	EQUIPAMENTOS URBANOS*	-	-
			2.2.2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	1.006,00	5,00
		2.3	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*		-	-
			2.3.1	ÁREAS VERDES*	2.194,09	10,92
			2.3.2	ÁREAS DE LAZER*	-	-
			2.3.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	-	-
			2.3.4	ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS*	-	-
		2.4	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*	-	-	
4	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-			
5	ÁREA PARCELADA	20.100,00	100,00			
6	ÁREA REMANESCENTE	-	-			
7	ÁREA TOTAL DA GLEBA	20.100,00	100,00			
ENDEREÇO: LOTE 04, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO JOANA MARQUES, MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG.		ZONA ZAP	USO R1			

Figura 3 – Quadro resumo da área do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 3460-24-LST-CDL, adaptado.

Dados apresentados junto ao FCE nº 2062-24-LST-INF informam que haverá necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de Inventário Florestal, assim como Plano de Arborização Urbana para vias.

Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 3460-24-LST-CDL.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos pertinentes às demandas de intervenção ambiental e regularidade da supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou das definições apresentadas nas autorizações para intervenção ambiental, além do que foi aqui observado, deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado por Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira (CREA/MG nº 114.716/D).

O empreendimento se localiza em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, de acordo com dados do CECAV-ICMBio. Porém, de acordo com o RAS, na

área do empreendimento não há presença de feições cársticas e não está localizado no entorno de 250 metros de cavidade.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes sanitários serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 12176-0/2024 solicitada e anexa ao processo.

Segundo informações prestadas, haverá um consumo médio de água na ordem de 518,4 m³/dia e consumo máximo de 595,7 m³/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 0,045 m³/dia, de água mineral.

Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 1,46 m³ de efluente, que será encaminhado para fossa séptica ou banheiro químico. Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico, e estima-se um volume de 414,7 m³/dia. Conforme a DTB apresentada, o lançamento dos efluentes ocorrerá na rede pública municipal, no bairro Nossa Senhora de Fátima (em frente ao empreendimento).

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, conseqüentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **para qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, devem ser solicitadas nova autorização de intervenção e nova autorização de poda e/ou supressão.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica relativas aos veículos automotores em geral, caminhões e máquinas, que estarão em trabalho para implantação do empreendimento. **Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação das vias internas em todo loteamento, semanalmente ou sempre que necessário e a manutenção preventiva dos veículos utilizados nas obras de instalação do loteamento.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 2.699,43 m³ resíduos de solo, oriundos das obras de terraplanagem e direcionados à Áreas de Transbordo e Triagem ou Aterro de Inertes. **O empreendedor fica responsável pela destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de**

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Também serão gerados 24,26 m³ de madeira, provenientes da supressão de vegetação e destinados para reutilização ou aterro de resíduos não perigosos.

Além disso, estima-se que, por mês, serão gerados 10 kg de materiais recicláveis. Esses resíduos serão encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE)**, devendo ser apresentada **declaração de recebimento dos resíduos, emitido pela associação**. Também serão gerados, aproximadamente, 5 kg/mês de resíduos orgânicos, que serão destinados ao Aterro Sanitário, a partir da coleta municipal.

Após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 2.056,32 kg/mês de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, no local, que será encaminhado para a coleta de lixo convencional. Já em relação aos resíduos sólidos urbanos recicláveis, estima-se que serão gerados 881,28 kg/mês e encaminhados ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades citadas acima. O RAS informa que serão realizadas manutenções preventivas nos veículos e que a operação se dará apenas em horário comercial. **A indicação de não realizar atividades (obras) após o horário comercial e a utilização de equipamentos que emitam ruídos dentro das normas existentes devem ser procedimentos definidos na Autorização Ambiental de Intervenção.**

Para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como sarjetas, bocas de lobo e outros elementos significantes. A área do empreendimento não apresenta declividade acentuada. Porém, a implantação do sistema de drenagem deve evitar danos adjacentes, relacionados ao escoamento de sedimentos, assoreamento de corpos d'água e a formação de processos erosivos. Entre as condicionantes da Autorização de Intervenção Ambiental, deve constar ações de controle dos sedimentos, para que não atinjam via pública.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de Censo Florestal 100%, pela Bióloga Cristiane Moreira da Silva (CRBio 128146/04-D). Conforme dados apresentados no documento, a intervenção para implantação do sistema viário se dará em uma área de 0,3836 ha.

Segundo dados e metodologia aplicada, a área foi enquadrada como remanescente de Cerrado Sensu Stricto.



Figura 3 – Árvores a serem suprimidas, na área do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 3460-24-LST-CDL.

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 239 indivíduos arbóreos, com volumetria total estimada em 24,26 m³. Dentre os indivíduos arbóreos, para os quais se solicita a supressão, há 7 ipês-amarelos (6 *Tabebuia aurea* e 1 *Handroanthus chrysotrichus*) e 11 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Ressalta-se que as supressões dos ipês-amarelos e dos pequizeiros deverão ser compensadas conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Como proposta de compensação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas.

Ressalta-se que a supressão deve ser realizada conforme definido pelo Parecer nº 272/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo nº 3513-24-LST-LIC, referente à supressão da área em questão e vinculado ao presente processo de Dispensa de Licenciamento.



Figuras 4 e 6 – Caracterização da formação vegetal no terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA



Figuras 7 e 8 – Caracterização da formação vegetal no terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

4. PLANO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano de Arborização prevê o plantio de 51 mudas de espécies nativas e exóticas. De acordo com este plano, serão plantadas, dentre outras, mudas de ipê amarelo do cerrado.

Família /Nome Científico	Nome comum	Quantitativo
Anacardiaceae		
<i>Schinus molle</i> Linnaeus	Aroeira Salsa	06
Bignoniaceae		
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê amarelo do Cerrado	21
<i>Tabebuia avellanae</i> var. <i>paulensis</i> (Toledo) Mattos	Ipê-rosa-anão	05
Euphorbiaceae		
<i>Euphorbia leucocephala</i> Lotsy	Neve-da-montanha	06
Lythraceae		
<i>Lagerstroemia indica</i> L.	Escumilha resedá	04
Melastomataceae		
<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	Quaresmeira	04
<i>Pleroma mutabile</i> (Vell.) Triana	Manacá-da-serra anão	05
Myrtaceae		
<i>Callistemon viminalis</i> (Sol. ex Gaertn.) G.Don	Calistemo	03
	Total	51

Figura 9 – Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 3460-24-LST-CDL.

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do empreendimento foi feita de acordo com as condições do local em que serão submetidas. O documento ressalta que essas espécies são indicadas para áreas públicas urbanas, devido à sua adaptabilidade, fácil manutenção e porte adequado. Além disso, destaca que o plantio tem como objetivo compensar os possíveis impactos relativos às atividades de ocupação do local, promovendo enriquecimento florístico e paisagístico e o ganho em qualidade ambiental.

Destaca-se que serão plantadas 21 mudas de ipês-amarelos, em compensação aos 7 que serão suprimidos, para cumprimento da Lei Estadual nº 12.308/2012.

Para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar boa qualidade (bom estado nutricional, devidamente aclimatadas), com altura mínima, de 1,20 m. O documento

também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa.

Destaca-se que é de responsabilidade do empreendedor o plantio e a sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.

5. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 5.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 5.2. Apresentar declaração de recebimento dos resíduos emitida pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).
- 5.3. Realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados, durante a execução das obras.
- 5.4. Orientar os futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a sua segregação.
- 5.5. Destinar adequadamente, para locais licenciados, os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.
- 5.6. Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
- 5.7. Realizar cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), até 90 dias da emissão da autorização de intervenção, para comprovar a destinação da madeira oriunda das supressões.
- 5.8. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 5.9. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.
- 5.10. Não realizar obras no período noturno.
- 5.11. Implantar dispositivos de drenagem pluvial temporários e definitivos nos pontos de lançamento visando evitar processos erosivos, assoreamento de corpos d'água e escoamento para a via pública.

5.12. Adotar práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

5.13. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos conforme estipulado no Parecer nº 272/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo nº 3513-24-LST-LIC.

5.14. Executar o plantio de 51 mudas, conforme definido no Plano de Arborização Urbana.

5.15. Realizar a doação de 641 mudas de árvores diversificadas, conforme definido no Parecer nº 272/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo nº 3513-24-LST-LIC.

5.16. Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

6. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do Processo Administrativo 3460-24-LST-CDL.